



Manual de Apoio ao Utilizador
Registo central de auxílios *de minimis*

FICHA TÉCNICA

Título

Manual de apoio ao utilizador
Registo central de apoio de *minimis*

Conceção técnica

Núcleo de Contratação Pública e Auxílios de Estado

Editor

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.

Data de edição

Outubro de 2015

Endereços

Av. 5 de Outubro, n.º 153
1050-053 Lisboa
Tel: 218 814 000
Fax: 218 881 111
minimis@adcoesao.pt
agencia@adcoesao.pt
www.adcoesao.pt

ÍNDICE

1	ENQUADRAMENTO	8
2	CONCEITOS.....	10
2.1	AUXÍLIO DE ESTADO	10
2.2	EMPRESA	11
2.3	EMPRESA ÚNICA	12
2.4	CONTRATO DE FRANQUIA	16
2.5	CONTRATO DE FORNECIMENTO E DE DISTRIBUIÇÃO EXCLUSIVA	17
3	A APLICAÇÃO “REGISTO CENTRAL DE AUXÍLIOS DE MINIMIS”	17
3.1	FUNCIONALIDADES DISPONÍVEIS PARA O UTILIZADOR.....	18
4	INICIAR APLICAÇÃO.....	19
4.1	ACREDITAÇÃO.....	19
4.2	ESTRUTURA DA APLICAÇÃO – MENUS	21
5	REGISTAR APOIOS	23
5.1	INSERÇÃO DIRETA	23
5.2	INSERÇÃO VIA EXCEL.....	41
5.3	LISTA A INTEGRAR	47
5.4	RELATÓRIOS DE INTEGRAÇÃO	49
6	CONSULTAR APOIOS	54
6.1	EM VALIDAÇÃO	54
6.2	VALIDADOS	54
6.3	DO PROJETO	55
6.4	DO PROMOTOR	55
7	RELATÓRIOS.....	57
7.1	SÍNTESE	57
7.2	POR MEDIDA.....	58
7.3	EXCEDEM LIMITE	59

8	PEDIDOS DE ALTERAÇÃO	59
8.1	NOVO PEDIDO.....	61
8.2	LISTA DE PEDIDOS.....	67
9	TABELAS.....	69
10	FERRAMENTAS	69
10.1	PROMOTOR.....	69
10.2	EMPRESA ÚNICA.....	70
10.3	ALTERAR PASSWORD	72
10.4	MANUAL	72
11	CONSERVAÇÃO DOS REGISTOS.....	73

ÍNDICE DE FIGURAS

FIG. 1 – ENDEREÇO	20
FIG. 2 – ECRÃ DE ACESSO À APLICAÇÃO.....	20
FIG. 3 – ECRÃ INICIAL DA APLICAÇÃO	21
FIG. 4 – MENUS.....	22
FIG. 5 – FORMULÁRIO INSERÇÃO DIRETA, MENU REGISTRAR APOIOS	24
FIG. 6 – FORMULÁRIO INSERÇÃO DIRETA, MENU REGISTRAR APOIOS	24
FIG. 7 – FORMULÁRIO INSERÇÃO DIRETA, MENU REGISTRAR APOIOS	25
FIG. 8 – FORMULÁRIO INSERÇÃO DIRETA, MENU REGISTRAR APOIOS	26
FIG. 9 – FORMULÁRIO INSERÇÃO DIRETA, MENU REGISTRAR APOIOS	27
FIG. 10 – CRIAR NOVO PROMOTOR, MENU FERRAMENTAS	27
FIG. 11 – CRIAR NOVO PROMOTOR, MENU FERRAMENTAS	28
FIG. 12 – TIPO DE APOIO - REGISTRAR APOIO, INSERÇÃO DIRETA	28
FIG. 13 – NIF - REGISTRAR APOIO, INSERÇÃO DIRETA.....	29
FIG. 14 – MENSAGEM DE NIF INVÁLIDO - REGISTRAR APOIO, INSERÇÃO DIRETA.....	30
FIG. 15 – NOME DO BENEFICIÁRIO - REGISTRAR APOIO, INSERÇÃO DIRETA.....	31
FIG. 16 – LISTAGEM DE CAE - REGISTRAR APOIO, INSERÇÃO DIRETA.....	32
FIG. 17 – MENSAGEM DE ALERTA DE CAE INVÁLIDA - REGISTRAR APOIO, INSERÇÃO DIRETA.....	32
FIG. 18 – LISTAGEM DE PROGRAMA-MEDIDA - REGISTRAR APOIO, INSERÇÃO DIRETA	33
FIG. 19 – DATA DE CANDIDATURA - REGISTRAR APOIO, INSERÇÃO DIRETA.....	34
FIG. 20 – DATA DE DECISÃO - REGISTRAR APOIO, INSERÇÃO DIRETA	35
FIG. 21 – MENSAGEM DE DATA DE DECISÃO INVÁLIDA - REGISTRAR APOIO, INSERÇÃO DIRETA	35
FIG. 22 – INCENTIVO (€) - REGISTRAR APOIO, INSERÇÃO DIRETA	36
FIG. 23 – VALIDAÇÃO DO CONTROLO DAS EXCEÇÕES - REGISTRAR APOIO, INSERÇÃO DIRETA	39
FIG. 24 – LISTAGEM APÓS INSERÇÃO DIRETA - MENU REGISTRAR APOIOS	40
FIG. 25 – INTEGRAÇÃO DE APOIOS - REGISTRAR APOIO, LISTA A INTEGRAR.....	40
FIG. 26 – MENSAGEM DE CONFIRMAÇÃO - REGISTRAR APOIO, LISTA A INTEGRAR.....	40
FIG. 27 – ECRÃ INSERÇÃO VIA EXCEL - MENU REGISTRAR APOIOS.....	41
FIG. 28 – FICHEIRO TEMPLATE.XLSX - INSERÇÃO VIA EXCEL.....	42
FIG. 29 – ECRÃ INSERÇÃO VIA EXCEL - MENU REGISTRAR APOIOS.....	42
FIG. 30 – FICHEIRO MODELO - INSERÇÃO VIA EXCEL	42
FIG. 31 – ECRÃ INSERÇÃO VIA EXCEL - MENU REGISTRAR APOIOS.....	43
FIG. 32 – LISTA DOS FICHEIROS A IMPORTAR - INSERÇÃO VIA EXCEL	43
FIG. 33 – LISTAGEM APÓS INSERÇÃO VIA EXCEL - MENU REGISTRAR APOIOS	44
FIG. 34 – INTEGRAÇÃO DE APOIOS - REGISTRAR APOIO, LISTA A INTEGRAR.....	44
FIG. 35 – MENSAGEM DE CONFIRMAÇÃO - REGISTRAR APOIO, LISTA A INTEGRAR.....	44
FIG. 36 – LISTAGEM DE APOIOS - REGISTRAR APOIO, LISTA A INTEGRAR	47
FIG. 37 – LISTAGEM APÓS INSERÇÃO DIRETA - MENU REGISTRAR APOIOS	48
FIG. 38 – INTEGRAÇÃO DE APOIOS - REGISTRAR APOIO, LISTA A INTEGRAR.....	48
FIG. 39 – MENSAGEM DE CONFIRMAÇÃO - REGISTRAR APOIO, LISTA A INTEGRAR.....	48

FIG. 40 – MENSAGEM DE CORREIO ELETRÓNICO, DEVOLUÇÃO DE APOIOS	49
FIG. 41 – MENSAGEM DE CORREIO ELETRÓNICO, INTEGRAÇÃO DE APOIOS	50
FIG. 42 – RELATÓRIO DE INCENTIVOS INTEGRADOS	50
FIG. 43 – RELATÓRIO DE INCENTIVOS INTEGRADOS – INCENTIVOS QUE EXCEDEM OS LIMITES.....	53
FIG. 44 – CONSULTA DE APOIOS VALIDADOS – CONSULTAR APOIOS	54
FIG. 45 – CONSULTA DO CÓDIGO DO PROJETO – CONSULTAR APOIOS	55
FIG. 46 – CONSULTA DE APOIOS DE PROMOTORES – CONSULTAR APOIOS.....	56
FIG. 47 – LISTAGEM DE APOIOS DE UM PROMOTOR – CONSULTAR APOIOS.....	56
FIG. 48 – ECRÃ DE PESQUISA – SÍNTESE, RELATÓRIOS.....	57
FIG. 49 – RELATÓRIO DA ENTIDADE QUE COMUNICA OS APOIOS – SÍNTESE, RELATÓRIOS.....	57
FIG. 50 – ECRÃ DE PESQUISA – POR MEDIDA, RELATÓRIOS	58
FIG. 51 – RELATÓRIO DE INCENTIVOS POR MEDIDA – POR MEDIDA, RELATÓRIOS.....	58
FIG. 52 – ECRÃ DE PESQUISA – EXCEDEM LIMITE, RELATÓRIOS.....	59
FIG. 53 – RELATÓRIO DE INCENTIVOS QUE EXCEDEM O LIMITE – EXCEDEM LIMITE, RELATÓRIOS.....	59
FIG. 54 – LISTAGEM DE CATEGORIAS – NOVO PEDIDO, PEDIDOS DE ALTERAÇÃO	61
FIG. 55 – ECRÃ DE ALTERAÇÃO DO PROGRAMA-MEDIDA – NOVO PEDIDO, PEDIDOS DE ALTERAÇÃO.....	62
FIG. 56 – ECRÃ DE ALTERAÇÃO DE CAE – NOVO PEDIDO, PEDIDOS DE ALTERAÇÃO	62
FIG. 57 – ECRÃ DE ALTERAÇÃO DE NIF DO APOIO – NOVO PEDIDO, PEDIDOS DE ALTERAÇÃO.....	63
FIG. 58 – ECRÃ DE ALTERAÇÃO DE NIF DO PROMOTOR – NOVO PEDIDO, PEDIDOS DE ALTERAÇÃO.....	63
FIG. 59 – ECRÃ DE ALTERAÇÃO DO NOME DO BENEFICIÁRIO – NOVO PEDIDO, PEDIDOS DE ALTERAÇÃO	64
FIG. 60 – ECRÃ DE ALTERAÇÃO DE EMPRESA ÚNICA – NOVO PEDIDO, PEDIDOS DE ALTERAÇÃO	64
FIG. 61 – PEDIDO EM ANÁLISE – NOVO PEDIDO, PEDIDOS DE ALTERAÇÃO	65
FIG. 62 – MENSAGEM DE CORREIO ELETRÓNICO, PEDIDO DE ALTERAÇÃO SATISFEITO	66
FIG. 63 – MENSAGEM DE CORREIO ELETRÓNICO, PEDIDO DE ALTERAÇÃO NÃO SATISFEITO	67
FIG. 64 – ECRÃ DE PESQUISA – LISTA DE PEDIDOS, PEDIDOS DE ALTERAÇÃO.....	67
FIG. 65 – PROMOTOR – MENU FERRAMENTAS.....	69
FIG. 66 – ECRÃ EMPRESA ÚNICA, VIA <i>EXCEL</i> – MENU FERRAMENTAS	70
FIG. 67 – FICHEIRO TEMPLATE.XLSX, EMPRESA ÚNICA – MENU FERRAMENTAS	70
FIG. 68 – ECRÃ EMPRESA ÚNICA, VIA <i>EXCEL</i> – MENU FERRAMENTAS	71
FIG. 69 – ECRÃ EMPRESA ÚNICA, VIA <i>EXCEL</i> – MENU FERRAMENTAS	71
FIG. 70 – FICHEIRO MODELO, EMPRESA ÚNICA, VIA <i>EXCEL</i> – MENU FERRAMENTAS	71
FIG. 71 – ECRÃ DE ALTERAÇÃO DE <i>PASSWORD</i> – FERRAMENTAS	72

Nota prévia

O registo central *de minimis*, enquanto mecanismo de controlo do limite de acumulação deste tipo de ajudas, foi criado em Portugal em 2002. Respondendo à proposta da Comissão Europeia explicitada no ponto 2 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 69/2001, da Comissão, de 12 de janeiro, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios *de minimis*, o Governo português, por despacho da Senhora Ministra de Estado e das Finanças, de 11 de setembro de 2002, atribuiu à então Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional a responsabilidade pelo controlo, a nível nacional, da concessão deste tipo de apoios.

Desde então tem sido mantido o registo central *de minimis*, estando o mesmo atualmente consagrado nas atribuições da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (Agência, I.P.), nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro, cabendo à Agência, I.P. definir e manter atualizado o registo central de auxílios *de minimis* e exercer o controlo da acumulação de apoios financeiros e fiscais concedidos nesse âmbito.

Aquando da criação da Agência, I.P. tendo presente o princípio da especialização de funções, foi criada uma unidade orgânica dedicada para tratar do tema auxílios de Estado e contratação pública.

1 Enquadramento

Os auxílios *de minimis* são apoios de reduzido valor não suscetíveis de afetar de forma significativa o comércio e a concorrência entre Estados-Membros, tendo sido considerado pela Comissão Europeia a não aplicabilidade a este tipo de auxílios do disposto nos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Os diplomas que regulamentam os auxílios *de minimis* são o **Regulamento (CE) n.º 69/2001, de 12 de Janeiro**, o **Regulamento (CE) n.º 1998/2006, de 15 de dezembro** e o **Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro**, sendo o segundo aplicável ao período temporal compreendido entre 1 de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2013 e o terceiro aplicável ao período entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2020.

Todavia, o **Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro** previu um período transitório para a aplicação das regras constantes do mesmo, pelo que a sua efetiva aplicação ocorreu a partir de **1 de julho de 2014**.

Este Regulamento dá, de um modo geral, continuidade às regras existentes no Regulamento anterior, ainda que tenha introduzido ajustamentos, designadamente em termos setoriais, existem, no entanto, duas diferenças que são muito significativas e que se passam a identificar:

- O conceito de empresa, porquanto se consagra agora o conceito de empresa única;
- A forma de cálculo do equivalente de subvenção no caso de empréstimos e garantias.

As alterações em termos sectoriais são as seguintes:

- Setor dos transportes:

O montante total do auxílio *de minimis* concedido a uma empresa cuja atividade à qual se pretende atribuir apoio é a de transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem, não pode exceder o limite de 100.000 EUR relativamente ao somatório dos apoios *de minimis* atribuídos para essa atividade à empresa única durante um período de três exercícios financeiros. Não obstante, caso a empresa exerça outra atividade pode alcançar os 200 000 euros na acumulação de apoios (no limite 100 000 euros para o transporte rodoviário de mercadorias e os restantes 100 000 euros para as outras atividades).

Este auxílio *de minimis* não pode ser utilizado para a aquisição de veículos de transporte rodoviário de mercadorias.

Quando a atividade envolve a prestação de um serviço integrado em que o transporte efetivo constitui apenas um elemento, como serviços de mudanças, serviços postais ou de mensagens ou serviços de recolha ou tratamento de resíduos, a atividade não deve ser considerada como um serviço de transporte de mercadorias.

Tendo em vista o desenvolvimento do setor dos transportes rodoviários de passageiros, a Comissão Europeia considera que já não se justifica aplicar um limiar inferior a este setor, pelo que é aplicado o limiar de 200 000 euros.

- Atividade de transporte de mercadorias

- Empresas em dificuldade

Não obstante estas novas condições de atribuição de ajudas de minimis, importa acautelar que caso as ajudas a atribuir sejam ajudas cofinanciadas, designadamente pelo FEDER ou Fundo de Coesão, não podem ser apoiadas as empresas em dificuldade, na aceção das regras da União Europeia sobre os auxílios estatais¹.

1 - Tal como previsto na alínea d) do nº 3 do artigo 3º do Regulamento (UE) Nº 1301/2013, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e na alínea e) do nº 2 do artigo 2.º do Regulamento (UE) Nº 1300/2013, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo de Coesão

2 Conceitos

Este ponto constitui um auxiliar de natureza interpretativa e de orientação para as entidades que têm responsabilidades na concessão de ajudas *de minimis*.

Este ponto interpretativo não se sobrepõe nem substitui qualquer nota interpretativa ou de orientação que a Comissão Europeia – DG Concorrência possa vir a criar neste âmbito, nem dispensa a consulta da legislação aplicável.

2.1 Auxílio de Estado

De acordo com o texto do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), a noção de auxílio de Estado envolve os seguintes atributos, de natureza cumulativa:

- Auxílios concedidos pelos Estados ou provenientes de recursos estatais - define-se aqui o autor da concessão: o Estado no seu sentido mais lato (Órgãos de soberania -, Órgãos da Administração Pública, Central e Local) e alarga-se o âmbito até para uma atuação indireta do Estado, realizada através de intermediários (mesmo privados) designados pelo Estado, usando para tal meios provenientes de recursos estatais;
- Independentemente da forma que assumam - define-se a natureza do auxílio, tratando-se para este efeito de qualquer forma que a ajuda proveniente de recursos estatais venha a assumir, quer represente uma transferência financeira quer constitua uma redução de encargos (ex: subvenções, empréstimos sem juros ou a juros reduzidos, bonificações de juros, garantias prestadas em condições especiais, abatimentos fiscais e parafiscais, fornecimento de bens ou serviços em condições preferenciais);
- Que favoreçam certas empresas ou certas produções - define os destinatários, como sendo empresas ou produções, significando que por um lado estamos perante uma aceção lata de empresa (pública ou privada) e, por outro lado, introduz-se a noção de que a concessão do auxílio é um ato discricionário (distinto assim das medidas gerais que se aplicam uniformemente a todos os operadores), com um carácter seletivo e que, independentemente do objetivo que prossegue, configura assim uma vantagem para quem o recebe (não sendo observado o princípio do operador numa economia de mercado) face aos demais concorrentes.

Neste contexto, estamos na presença de um auxílio de Estado quando cumulativamente se verificarem as seguintes condições:

- O apoio é concedido pelo Estado ou é proveniente de recursos estatais;
- A intervenção é suscetível de afetar as trocas comerciais entre os EM (incide sobre bens ou serviços transacionáveis);
- A intervenção confere uma vantagem ao beneficiário (o apoio a conceder configura uma vantagem económica para quem recebe o auxílio estatal face aos demais concorrentes que não poderia ser obtida no mercado) e foi atribuída numa base seletiva (ou seja é um ato discricionário ao contrário das medidas gerais);
- A concorrência foi ou é suscetível de ser falseada, o que pressupõe que existe um mercado a funcionar em regime concorrencial.

O financiamento da União gerido centralmente pela Comissão Europeia que não esteja, direta ou indiretamente, sob o controlo dos Estados-Membros não constitui um auxílio estatal, pelo que não deve ser tido em conta para determinar se o limiar relevante é cumprido.

Ao conceder um auxílio *de minimis*, as entidades responsáveis pela concessão dos apoios devem informar a empresa em causa do montante do auxílio *de minimis* concedido e do seu carácter *de minimis*, fazendo referência expressa ao enquadramento *de minimis*, ou seja ao Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013.

Considera-se que o auxílio *de minimis* foi concedido no momento em que o direito legal de receber o auxílio é conferido à empresa ao abrigo do regime jurídico nacional aplicável, independentemente da data de pagamento do auxílio *de minimis* à empresa. Neste contexto, as condições previstas no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, só são aplicáveis para apoios aprovados e a aprovar desde dia 1 de julho de 2014 até 31 de dezembro de 2020.

2.2 Empresa

Para efeitos da aplicação das regras de concorrência estabelecidas no TFUE, entende-se por empresa qualquer entidade que desenvolva uma atividade económica, independentemente do seu estatuto legal e da forma como é financiada.

O conceito de empresa encontra-se estabelecido na Recomendação da Comissão N.º 2003/361/CE, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas, estando centrado no exercício regular de uma atividade económica:

Artigo 1.º

Empresa

Entende-se por empresa qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica. São, nomeadamente, consideradas como tal as entidades que exercem uma atividade artesanal ou outras atividades a título individual ou familiar, as sociedades de pessoas ou as associações que exercem regularmente uma atividade económica.

2.3 Empresa única

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro, relativo aos auxílios *de minimis*, o conceito de “empresa única” inclui todas as empresas, entendidas como explicitado no ponto anterior, que têm, entre si, pelo menos uma das seguintes relações:

- (a) Uma empresa detém a maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios de outra empresa;*
- (b) Uma empresa tem o direito de nomear ou exonerar uma maioria dos membros do órgão de administração, de direção ou de fiscalização de outra empresa;*
- (c) Uma empresa tem o direito de exercer influência dominante sobre outra empresa por força de um contrato, com ela celebrado, ou por força de uma cláusula dos estatutos desta última empresa;*
- (d) Uma empresa acionista ou sócia de outra empresa controla sozinha, por força de um acordo celebrado com outros acionistas ou sócios dessa outra empresa, uma maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios desta última;*

As empresas que tenham uma das relações referidas nas alíneas a) a d) do n.º 1 por intermédio de uma ou várias outras empresas são igualmente consideradas como uma empresa única.

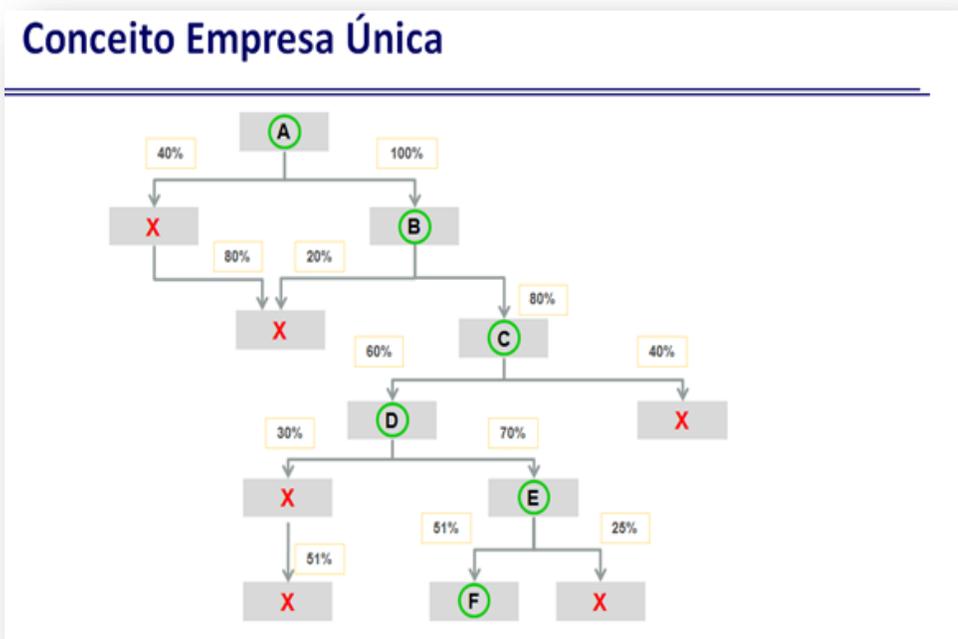
Nestes termos, uma empresa é considerada “autónoma” relativamente a outras apenas quando não se verificarem as relações descritas acima. Caso contrário, é considerada “empresa única”.

Se os sócios não revestem caráter de empresas (são pessoas singulares que não exercem atividade económica), então as relações que estabelecem com “empresas” não relevam para efeitos de conceito de empresa única, qualquer que seja a percentagem de controlo que exercem.

Para efeitos de empresa única também não relevam:

- As empresas que não têm sede no mesmo Estado-membro, uma vez que o limiar de auxílios *de minimis* que uma empresa única pode receber é estabelecido por Estado-Membro, no âmbito da empresa única só relevam as empresas associadas que têm sede em Portugal;
- As situações de relacionamentos de controlo por coletividades ou organismos públicos.

Ilustra-se na figura seguinte, gentilmente preparada pela PME Investimentos, a aplicação do conceito de empresa associada, relevando todas as relações em que se verifica a existência de maioria/influência dominante (mais de 50%).



Todos os relacionamentos indicados na declaração da empresa à qual se pretende atribuir o apoio têm de se reportar ao mesmo momento de referência.

Assim, em momentos diferentes, podem existir situações em que a composição da empresa única se altera. Tal é verificado pela entidade responsável pela concessão do novo apoio à empresa única, no momento em que recolhe a declaração de composição da empresa única e deve ser transmitido à Agência para efeitos de confirmação e reconfiguração da composição da empresa única.

Este conceito poderia ser definido partindo do conceito de "grupo contabilístico", tal como foi proposto pela Sétima Diretiva 83/349/CEE (JO n.º L 193 de 18.7.1983, p.1).

Contudo, na aceção da referida Sétima Diretiva, presume-se que existe um grupo, desde que 20% do capital ou dos direitos de voto sejam detidos ou controlados por uma outra empresa. As modalidades de controlo do poder de nomeação dos dirigentes são critérios a tomar em consideração. Para além do controlo financeiro (maioritário), o objetivo é tomar em conta o controlo real, de facto. Esta definição não deve ser usada, sem mais, para a análise estatística, pois os "grupos contabilísticos" não constituem conjuntos separados e adicionais de empresas.

Assim, a unidade estatística "grupo de empresas tem em consideração os seguintes aspetos:

- a) Têm-se em conta os grupos contabilísticos do mais alto nível de consolidação: "cabeça de grupo";
- b) Retêm-se no perímetro do "grupo de empresas" as unidades cuja contabilidade é globalmente integrada nas contas da sociedade consolidante;
- c) Acrescentam-se as unidades controladas maioritariamente cujas contas não são incluídas na consolidação global, nos termos de um dos critérios admitidos pela Sétima Diretiva: diferença de natureza de atividade ou pequena dimensão relativa;
- d) Não se têm em conta laços temporários de duração inferior a um ano.

Nestas circunstâncias as empresas que integram o "grupo de empresas" para efeitos de consolidação de contas, ou seja grupo contabilístico, não são exatamente as mesmas que configuram o conceito de empresa única para efeitos de auxílios *de minimis*.

Para efeitos de aplicação do conceito de "empresa única" deve a entidade responsável pela concessão do apoio recolher informações junto da empresa para a qual pretende aprovar um novo apoio, através de declarações a emitir por essa empresa. Significa, portanto, que a empresa deve declarar (base declarativa) se é empresa autónoma ou se é empresa única.

Caso se trate de uma empresa autónoma o registo de ajudas decorre nos mesmos termos que se aplicavam ao abrigo do anterior regulamento *de minimis* (o Reg. (CE) n.º 1998/2006, de 15 de dezembro de 2006), ou

seja, através do registo central será feita a avaliação do limite de acumulação de ajudas, considerando o montante total do auxílio *de minimis* concedido à empresa, durante um período de três exercícios financeiros, isto é tendo em consideração os auxílios *de minimis* atribuídos ao NIF da empresa a quem pretendemos atribuir uma nova ajuda.

Caso a empresa a quem pretendemos atribuir uma nova ajuda, com data de decisão a partir de dia 1 de julho de 2014 (inclusivé), seja uma empresa única, o registo central fará a avaliação do limite de acumulação de ajudas, considerando o montante total do auxílio *de minimis* concedido à empresa única (ou seja tendo em consideração os auxílios *de minimis* atribuídos ao NIF da empresa a quem pretendemos atribuir uma nova ajuda e ainda os auxílios *de minimis* atribuídos a todas as empresas associadas que constituem a empresa única) não podendo o seu somatório exceder 200 000 EUR durante um período de três exercícios financeiros.

A título de exemplo junta-se modelo que poderá ser adotado para a “Declaração de empresa única”:

DECLARAÇÃO DE EMPRESA ÚNICA

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 2º do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, a [•] (designação da empresa), com o NIF [•], declara que se inclui num conjunto de empresas controladas pela mesma entidade que têm entre si, pelo menos, uma das seguintes relações:

- a) Uma empresa detém a maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios de outra empresa;
- b) Uma empresa tem o direito de nomear ou exonerar uma maioria dos membros do órgão de administração, de direção ou de fiscalização de outra empresa;
- c) Uma empresa tem o direito de exercer influência dominante sobre outra empresa por força de um contrato com ela celebrado ou por força de uma cláusula dos estatutos desta última empresa;
- d) Uma empresa acionista ou sócia de outra empresa controla sozinha, por força de um acordo celebrado com outros acionistas ou sócios dessa outra empresa, uma maioria dos direitos de voto;

considerando para este efeito, as relações existentes por intermédio de uma ou várias outras empresas que se encontrem relacionadas nos termos acima indicados.

Mais declara que as empresas identificadas em que se verificam as relações acima referidas são as seguintes:

NIF – Denominação Social

NIF – Denominação Social

NIF – Denominação Social

NIF – Denominação Social

...

[•] (data)

[•] (assinatura)

Nota: A presente Declaração deverá ser datada, carimbada e assinada

Também a título de exemplo junta-se modelo que poderá ser adotado para a “Declaração de empresa autónoma”:

DECLARAÇÃO DE EMPRESA AUTÓNOMA

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 2º do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, a [•] (designação da empresa), com o NIF [•], declara que não detém participações e que os seus acionistas ou sócios não detêm participações em que se verifique, pelo menos, uma das seguintes relações:

- a) Uma empresa detém a maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios de outra empresa;
- b) Uma empresa tem o direito de nomear ou exonerar uma maioria dos membros do órgão de administração, de direção ou de fiscalização de outra empresa;
- c) Uma empresa tem o direito de exercer influência dominante sobre outra empresa por força de um contrato com ela celebrado ou por força de uma cláusula dos estatutos desta última empresa;
- d) Uma empresa acionista ou sócia de outra empresa controla sozinha, por força de um acordo celebrado com outros acionistas ou sócios dessa outra empresa, uma maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios desta última.

[•] (data)

[•] (assinatura)

Nota: A presente Declaração deverá ser datada, carimbada e assinada

2.4 Contrato de franquia

Considera-se que:

- À luz da jurisprudência com sentido unificante da realidade empresa desenvolvida pelo Tribunal de Justiça em matéria de auxílios de Estado,

- Do sentido aditivo que a alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento *de minimis* apresenta relativamente às demais alíneas,
- Da relação socialmente padronizada que emerge dos contratos de franquia que o tráfego negocial permite observar,
- Da interpretação comumente atribuída ao conceito de influência dominante, e
- Das razões que conformaram o conceito de empresa única no Regulamento *de minimis*,

A relação inter-empresarial emergente dos contratos de franquia é, sem prejuízo de uma avaliação casuística imposta pela variabilidade do seu clausulado, subsumível à alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro de 2013.

2.5 Contrato de fornecimento e de distribuição exclusiva

No que respeita aos contratos de fornecimento e de distribuição exclusiva, atenta a sua incidência parcial sobre o desenvolvimento da atividade empresarial, não se identifica suscetibilidade de preenchimento do conceito de “influência dominante” que o Regulamento *de minimis* assume como necessário à unificação empresarial subjacente à figura da empresa única.

3 A aplicação “Registo central de auxílios *de minimis*”

A aplicação informática “Registo central de auxílios *de minimis*” permite o acesso a todas as entidades acreditadas responsáveis pela atribuição das ajudas, oferecendo algumas funcionalidades, tais como permitir a consulta de informação pelas entidades que comunicam os apoios dotando-as assim de informação e autonomia e, conseqüentemente, cometendo-lhes maior responsabilidade na gestão da informação.

A figura seguinte apresenta as funções da Agência, I.P. e das entidades que comunicam os apoios dos auxílios *de minimis*.

Agência, I.P.	Entidades que comunicam os apoios
<ul style="list-style-type: none">• Acreditação do regime de auxílios na aplicação - programa(s) e respectiva(s) medida(s)• Acreditação da entidade que regista os apoios• Validação dos apoios registados (concessão e revogação) na aplicação• Alterações aos registos na aplicação (dos apoios e das entidades beneficiárias)• Monitorização e avaliação dos registos na aplicação	<ul style="list-style-type: none">• Registo dos apoios (concessão e revogação)• Consulta de dados das entidades beneficiárias• Consulta de informação respeitante ao(s) programa(s) e à(s) medida(s)• Pedidos de alteração de dados

Na aplicação “Registo central de auxílios *de minimis*” constam os apoios *de minimis* concedidos a partir de 2008, pelo que a faculdade de registo e consulta dos apoios, por parte das entidades que comunicam as ajudas, respeitam a apoios com data decisão desde 1 de janeiro de 2008, inclusive.

Em situações excepcionais de registo de apoios com data de decisão anterior a 1 de janeiro de 2008, a entidade responsável pela sua comunicação deverá contactar a Agência, I.P., através do endereço minimis@adcoesao.pt, sendo então acordada com a referida entidade a definição dos procedimentos a adotar.

3.1 Funcionalidades disponíveis para o utilizador

Na aplicação existem várias funcionalidades presentes nos formulários, cujas ações associadas se encontram descritas abaixo:



Exportar para o formato .pdf



Exportar para o formato .xls

-  Imprimir
-  Aceder ao calendário
-  Entrar em modo de edição do registo (necessário antes de iniciar qualquer alteração)
-  Efetuar pesquisa
-  Eliminar registo
-  Entrar no registo
-  Estado de registo: “Rejeitado”
-  Estado de registo: “Satisfeito”

4 Iniciar aplicação

4.1 Acreditação

Previamente ao início da rotina de registo dos auxílios *de minimis* por parte de uma entidade responsável pela sua comunicação no “Registo central de auxílios *de minimis*”, efetua-se a análise do enquadramento dos apoios propostos face ao disposto no Regulamento (UE) nº 1407/2013, e faz-se a respetiva atualização do “Registo central de auxílios *de Minimis*” com a inserção de informação respeitante à identificação da(s) entidade(s) responsável(eis) pela concessão do(s) apoio(s), a saber: nome, morada, telefone, endereço eletrónico específico a utilizar nas comunicações, *username*; e identificação do(s) programa(s)² e da(s) medida(s)³ que enquadram os apoios a conceder.

A acreditação do regime *de minimis* é transmitida via correio eletrónico, através de envio de mensagem do endereço eletrónico minimis@adcoesao.pt para o endereço eletrónico da respetiva entidade que comunica os apoios. A referida mensagem disponibiliza a informação necessária para que essa entidade possa aceder ao “Registo central de auxílios *de minimis*” e iniciar a rotina de registo dos apoios que irá conceder,

² Programa - corresponde ao regime de auxílios atribuídos ao abrigo da regra *de minimis*.

³ Medida - corresponde às linhas de ação do regime em causa.

designadamente o *username*, o endereço (<https://minimis.adcoesao.pt/>) e indicações relativas à *password* que, por razões de segurança, é composta de duas partes (uma primeira parte comunicada por correio eletrónico e uma segunda por outro meio: carta ou telefone de acordo com as circunstâncias).

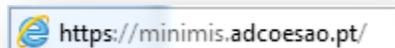


Fig. 1 – Endereço

A entidade pode optar se pretende remeter o código de origem atribuído ao apoio ou, em alternativa, se pretende que seja a aplicação a atribuir automaticamente um código que identifica o apoio na aplicação.

Após a transmissão desses dados, a entidade possui a informação necessária para aceder ao “Registo central de auxílios de minimis”.

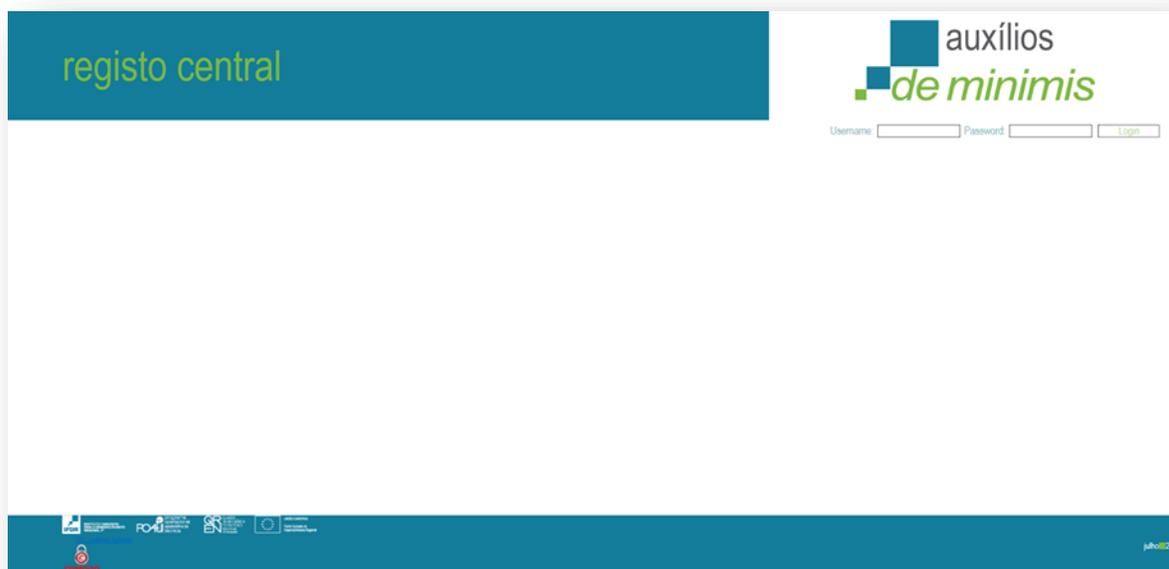


Fig. 2 – Ecrã de acesso à aplicação

Após a inserção do *username* e respetiva *password*, a entidade acede ao “Registo central de auxílios de *minimis*”.

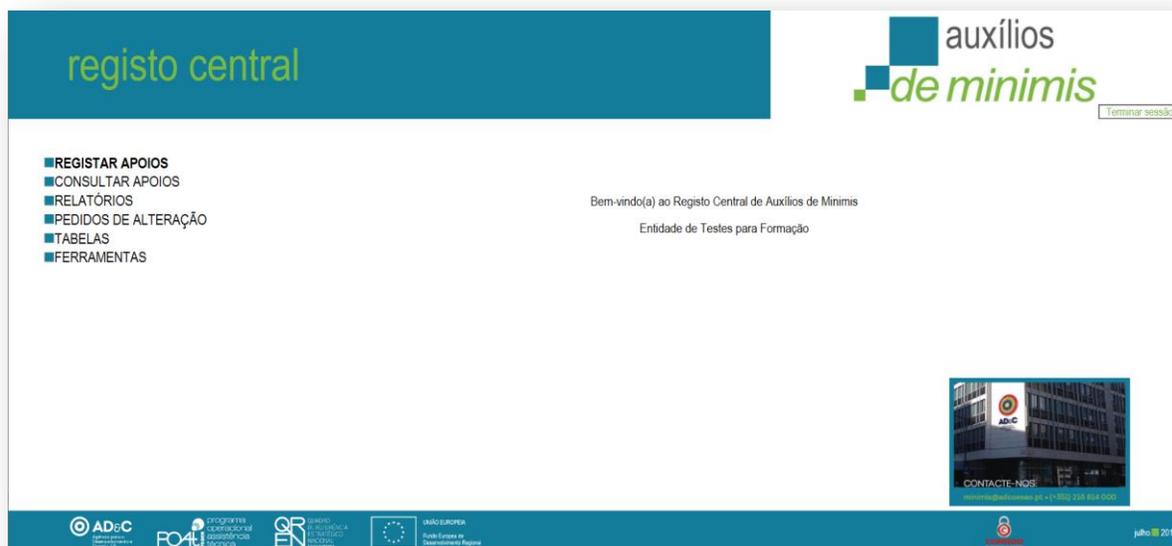


Fig. 3 – Ecrã inicial da aplicação

4.2 Estrutura da aplicação – Menus

A estrutura da aplicação do “Registo central de auxílios de *minimis*” é composta por seis menus que abrangem o registo, a alteração e a pesquisa das entidades que comunicam os apoios, sendo apresentadas nos capítulos seguintes as opções respetivas e as funcionalidades disponíveis em cada menu.

Os menus são os seguintes:

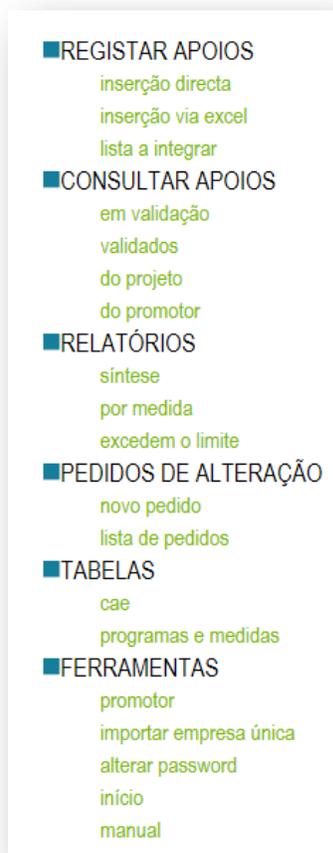


Fig. 4 – Menus

Registar apoios – Registar e editar apoios

Consultar apoios – Consultar apoios

Relatórios – Extração de relatórios

Pedidos de alteração – Registo de pedidos de alteração de dados

Tabelas – Consulta de tabelas pré-definidas relativas aos códigos de classificação da atividade económica (CAE) e aos programas e medidas já acreditados

Ferramentas – Consultar o promotor e verificar se se trata de uma empresa única ou autónoma e inserir novo promotor;

- Importar as relações entre empresas, através de um *template* em formato excel;
- Alterar a *password* de acesso à aplicação;
- Manual de apoio ao utilizador do registo central de auxílios *de minimis*.

5 Registrar apoios

Como já referido, as entidades que comunicam os apoios podem proceder diretamente ao seu registo com data de decisão a partir de 1 de janeiro de 2008⁴, inclusive.

O registo dos apoios poderá ser realizado de duas formas: inserção direta ou inserção por importação de ficheiro em excel.

5.1 Inserção direta

Empresa única ou empresa autónoma

Neste tipo de registo, a entidade que comunica os apoios terá obrigatoriamente de preencher cada um dos campos existentes no ecrã.

Existem campos para identificação se o apoio que pretende conceder é atribuído a empresa única (empresa que tem empresas associadas) ou a empresa autónoma. Se a empresa para a qual pretende aprovar um novo apoio, se tratar de uma empresa autónoma (sem empresas associadas) deve ser escolhida a opção “Não” no campo à frente de empresa única. No caso de se tratar de uma empresa única, a entidade que comunica os apoios, terá de escolher a opção “Sim”, e desta forma poderá adicionar o conjunto das empresas suas associadas.

4 - Para registo de apoios com data de decisão anterior a 1 de janeiro de 2008, a entidade que comunica os apoios deverá contactar a Agência, I.P. através do endereço minimis@adcoesao.pt

Tipo Apoio	<input checked="" type="radio"/> Concessão <input type="radio"/> Revogação
Nif	<input type="text" value="211706175"/>
Nome do beneficiário	<input type="text" value="RV"/>
Empresa única	<input type="text"/> <input type="button" value="sim"/> 
Código CAE	<input type="text" value="01111 - Cerealicultura (excepto arroz)"/>
Programa - Medida	<input type="text" value="IFT/BANCA - PROREST"/>
Data de candidatura	<input type="text"/>
Data de decisão	<input type="text"/>
Incentivo (€)	<input type="text"/>
Actividades de exportação para países terceiros ou Estados-Membros	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não
Utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não
No caso de Empréstimo / Garantia O beneficiário não está sujeito a processo de insolvência nem preenche os critérios para ficar sujeito a processo de insolvência, a pedido dos seus credores, nos termos da legislação aplicável.	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não

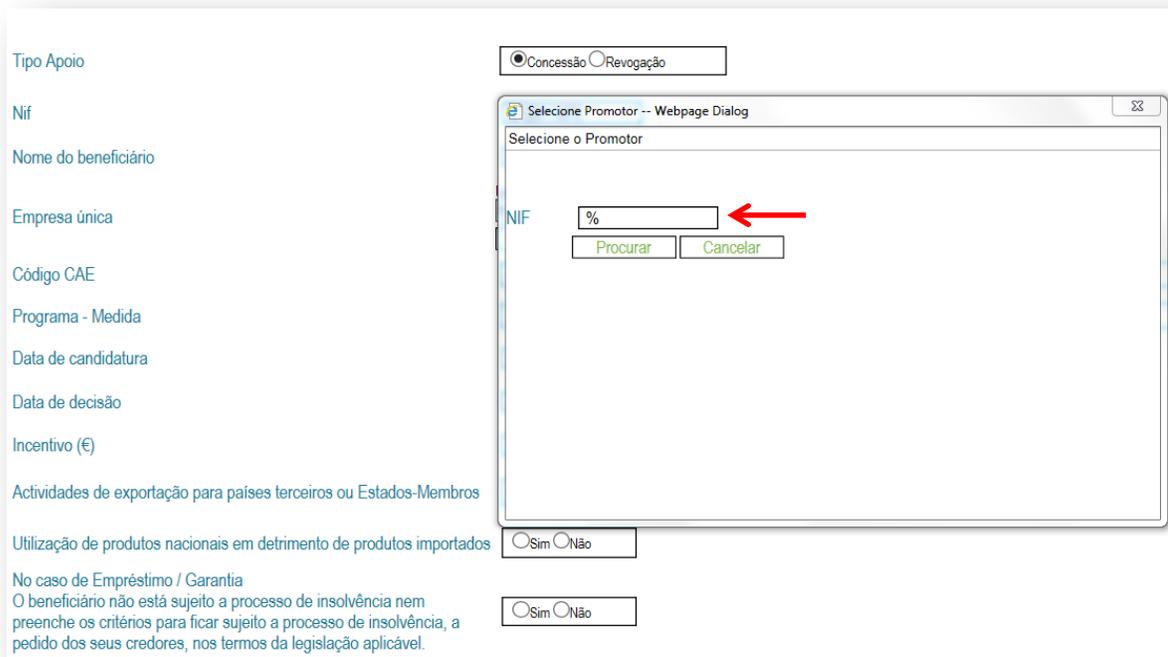
Fig. 5 – Formulário inserção direta, menu registar apoios

Ao clicar “Sim” aparece o ecrã seguinte no qual deverão ser identificadas as empresas associadas carregando no campo “adicionar”.

Tipo Apoio	<input checked="" type="radio"/> Concessão <input type="radio"/> Revogação
Nif	<input type="text" value="211706175"/>
Nome do beneficiário	<input type="text" value="RV"/>
Empresa única	<div style="border: 1px solid black; padding: 2px;"> <small>Lista de promotores associados</small> <small>Adicione o(s) promotor(es) associados.</small> <input type="button" value="Adicionar"/> <input type="button" value="Cancelar"/> </div> 
Código CAE	<input type="text" value="01111 - Cerealicultura (excepto arroz)"/>
Programa - Medida	<input type="text" value="IFT/BANCA - PROREST"/>
Data de candidatura	<input type="text"/>
Data de decisão	<input type="text"/>
Incentivo (€)	<input type="text"/>
Actividades de exportação para países terceiros ou Estados-Membros	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não
Utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não
No caso de Empréstimo / Garantia O beneficiário não está sujeito a processo de insolvência nem preenche os critérios para ficar sujeito a processo de insolvência, a pedido dos seus credores, nos termos da legislação aplicável.	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não

Fig. 6 – Formulário inserção direta, menu registar apoios

Nesse momento surge o ecrã seleccione o promotor. Aqui deverá ser identificado o NIF da empresa a associar.



Tipo Apoio Concessão Revogação

Nif

Nome do beneficiário

Empresa única

Código CAE

Programa - Medida

Data de candidatura

Data de decisão

Incentivo (€)

Actividades de exportação para países terceiros ou Estados-Membros

Utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados Sim Não

No caso de Empréstimo / Garantia
O beneficiário não está sujeito a processo de insolvência nem preenche os critérios para ficar sujeito a processo de insolvência, a pedido dos seus credores, nos termos da legislação aplicável. Sim Não

Selecione Promotor -- Webpage Dialog

Selecione o Promotor

NIF

Fig. 7 – Formulário inserção direta, menu registar apoios

Se a empresa já se encontrar registada na Base de Dados surge no ecrã o NIF e nome da empresa associada pré-preenchido, deverá então clicar no botão “selecionar”.

Tipo Apoio Concessão Revogação

Nif

Nome do beneficiário

Empresa única

Código CAE

Programa - Medida

Data de candidatura

Data de decisão

Incentivo (€)

Actividades de exportação para países terceiros ou Estados-Membros

Utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados Sim Não

No caso de Empréstimo / Garantia
O beneficiário não está sujeito a processo de insolvência nem preenche os critérios para ficar sujeito a processo de insolvência, a pedido dos seus credores, nos termos da legislação aplicável. Sim Não

Selezione Promotor -- Webpage Dialog

Selezione o Promotor

NIF

NIF	Nome	
123456789	cristiano lavares	Selecionar
123456789	vita	Selecionar



Fig. 8 – Formulário inserção direta, menu registar apoios

Surge o ecrã *infra* com a identificação da empresa associada. Caso pretenda associar mais empresas clique novamente no botão “adicionar” e repita a operação.

Se a empresa não se encontrar registada na base conforme ecrã *infra*:

Tipo Apoio Concessão Revogação

Nif

Nome do beneficiário

Empresa única

Código CAE

Programa - Medida

Data de candidatura

Data de decisão

Incentivo (€)

Actividades de exportação para países terceiros ou Estados-Membros

Utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados Sim Não

No caso de Empréstimo / Garantia
O beneficiário não está sujeito a processo de insolvência nem preenche os critérios para ficar sujeito a processo de insolvência, a pedido dos seus credores, nos termos da legislação aplicável. Sim Não

Selezione Promotor -- Webpage Dialog

Selezione o Promotor

NIF

Não existem promotores.



Fig. 9 – Formulário inserção direta, menu registar apoios

O passo seguinte será registá-lo no menu “Ferramentas” - “Promotor”, seleccionando a opção “Criar novo Promotor”.

NIF

Nome

Observações

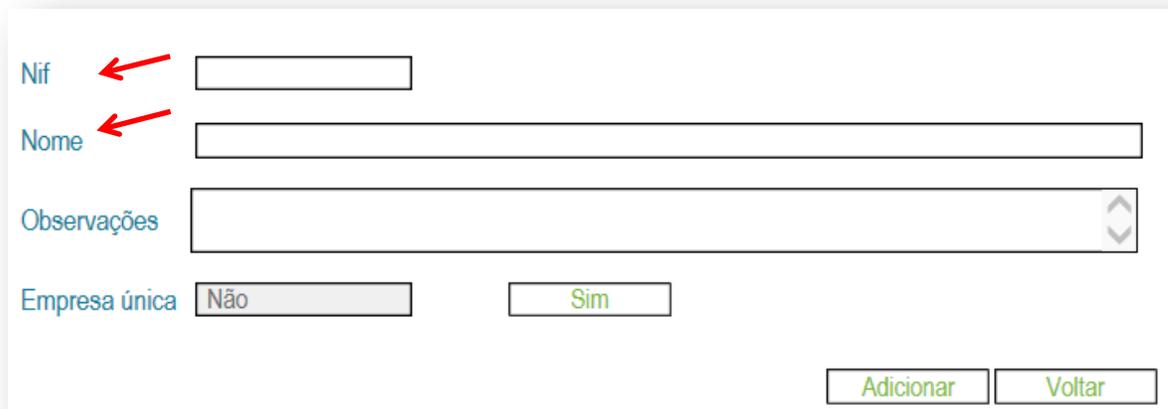
 [Pesquisar Promotor](#)

 [Criar novo Promotor](#) 

Não existem promotores na lista.

Fig. 10 – Criar novo promotor, menu ferramentas

Deverá preencher os campos “NIF” e “Nome” e clicar no botão “Adicionar”.



Nif

Nome

Observações

Empresa única Não Sim

Fig. 11 – Criar novo promotor, menu ferramentas

Após ter criado o novo promotor a entidade que comunica os apoios terá que voltar novamente ao ecrã (Fig. 6 – Formulário inserção direta, menu registar apoios) e clicar no botão “Adicionar”.

Tipo de Apoio

A entidade que comunica os apoios deve selecionar o tipo do apoio, ou seja, indicar se o apoio que pretende registar se trata de uma concessão ou de uma revogação.



Tipo Apoio Concessão Revogação

Fig. 12 – Tipo de apoio - Registar apoio, inserção direta

Chama-se a atenção para o seguinte:

- A informação que é objeto de validação para efeitos de controlo de acumulação de ajuda é a relativa ao montante do apoio aprovado, pelo que só podem ser considerados, para efeitos de registo na aplicação, os apoios que configurem uma decisão de concessão ou de revogação.

As alterações aos incentivos já concedidos são tratadas como “Concessão de apoio financeiro”, caso se trate de incrementos de apoio, ou de “Revogação de apoio financeiro”, caso se trate de reduções, totais ou parciais, do apoio inicialmente aprovado.

Código do Apoio

Caso o código do apoio seja atribuído pela entidade que comunica os apoios – opção disponível na fase de acreditação do Programa - o campo “código do apoio” terá de ser obrigatoriamente preenchido, caso contrário, será apresentado um alerta com indicação de erro.

Sempre que se trate da comunicação de uma revogação de um apoio é imprescindível a referência ao código associado à sua aprovação, de modo a ser claramente identificado qual o apoio aprovado que se pretende revogar.

Número de Identificação Fiscal da empresa (NIF)

Cada beneficiário, juridicamente, só tem um único NIF. Sendo um código de correspondência única é a variável chave para a identificação dos beneficiários apoiados e o subsequente controlo de acumulação de apoios.

The image shows a horizontal form field with a light blue background. On the left side, the text "Nif" is displayed in a blue font. On the right side, there is a rectangular input box with a black border, currently empty.

Fig. 13 – NIF - Registar Apoio, Inserção direta

A aplicação tem mecanismos de validação sobre a informação relativa ao NIF. Assim, nenhum NIF definitivo poderá ser inscrito com um número de dígitos superior a nove. Caso o NIF indicado seja um NIF provisório, a aplicação aceita NIF iniciados por T (num total de oito dígitos e uma letra). Os NIF iniciados pelo número sete são NIF provisórios atribuídos pela Autoridade Tributária e Aduaneira aos Cabeça de Casal de Heranças.

Aquando da inserção do NIF no Registo Central de Auxílios *de Minimis* é efetuada uma validação. Caso o NIF definitivo indicado não seja de um NIF válido, será apresentado um alerta com indicação do erro encontrado.



Fig. 14 – Mensagem de NIF inválido - Registrar Apoio, Inserção direta

Nestes casos, deverá então ser apurado junto do potencial beneficiário candidato ao apoio, o NIF correto, após o que deverá então ser registado o apoio com o NIF já corrigido.

Esta informação será igualmente útil às entidades responsáveis pela concessão dos apoios, uma vez que passarão a dispor de uma triagem da informação prestada pelo beneficiário.

Nome do Beneficiário

A designação do beneficiário deverá ser registada sempre da mesma forma, ou seja, sempre que é registado um novo apoio para uma empresa que já conste do “Registo central de auxílios *de minimis*” a respetiva designação da entidade não deve ser alterada, de modo a evitar situações em que a mesma entidade consta do “Registo central de auxílios *de minimis*” com designações diferentes.

Caso o NIF introduzido conste do “Registo central de auxílios *de minimis*”, o campo “Nome do beneficiário” é automaticamente preenchido pela aplicação.

Caso o NIF a registar não conste do “Registo central de auxílios *de minimis*”, ou seja, sempre que seja efetuado o primeiro registo do beneficiário e respetivo NIF na aplicação, esta informação será guardada no “Registo central de auxílios *de minimis*”.

Nome do beneficiário

Fig. 15 – Nome do beneficiário - registar apoio, inserção direta

Caso a designação que consta no “Registo central de auxílios *de minimis*” não se encontre em conformidade com a designação a registar, o pedido de alteração deverá ser efetuado através do procedimento previsto no ponto “Pedidos de alteração” do presente manual.

Classificação de atividades económicas (CAE)

Com a análise do código CAE pretende-se aferir o âmbito sectorial de aplicação do Regulamento (UE) nº 1407/2013, designadamente as atividades económicas não enquadráveis nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do seu artigo 1º e no n.º 2 do seu artigo 3º.

Os códigos CAE a inscrever no ficheiro devem ter por base a subclasse da tabela CAE constante no Decreto-Lei nº 381/2007, de 14 de novembro, que entrou em vigor em 1 de janeiro 2008, e devem corresponder a um número de cinco dígitos.

A entidade que comunica os apoios deve selecionar na tabela pré-definida dos códigos de classificação económica o código de cinco dígitos respeitante à atividade económica da empresa que está subjacente ao apoio (projeto). Por sua vez, a atividade económica afeta ao apoio (projeto) pode ser primária ou secundária.

Tipo Apoio: Concessão Revogação

Nif:

Nome do beneficiário:

Empresa única:

Código CAE:

Programa - Medida:

Data de candidatura:

Data de decisão:

Incentivo (€):

Atividades de exportação para países terceiros ou Estados-Membros:

Utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados:

No caso de Empréstimo / Garantia
O beneficiário não está sujeito a processo de insolvência nem preenche os critérios para ficar sujeito a processo de insolvência, a pedido dos seus credores, nos termos da legislação aplicável.

01111 - Cerealicultura (excepto arroz)

01112 - Cultura de leguminosas secas e sementes oleaginosas

01120 - Cultura de arroz

01130 - Culturas de produtos hortícolas, raízes e tubérculos

01140 - Cultura de cana-de-açúcar

01150 - Cultura de tabaco

01160 - Cultura de plantas têxteis

01191 - Cultura de flores e de plantas ornamentais

01192 - Outras culturas temporárias, n.e.

01210 - Viticultura

01220 - Cultura de frutos tropicais e subtropicais

01230 - Cultura de cítricos

01240 - Cultura de pomáceas e prunídeas

01261 - Cultura de frutos de casca rija

01262 - Cultura de outros frutos em árvores e arbustos

01261 - Olivicultura

01282 - Cultura de outros frutos oleaginosos

01270 - Cultura de plantas destinadas à preparação de bebidas

01280 - Cultura de especiarias, plantas aromáticas, medicinais e farmacêuticas

01290 - Outras culturas permanentes

01300 - Cultura de materiais de propagação vegetativa

01410 - Onação de bovinos para produção de leite

01420 - Onação de outros bovinos (excepto para produção de leite) e búfalos

01430 - Onação de equinos, asininos e muas

01440 - Onação de camelos e camelídeos

01450 - Onação de ovinos e caprinos

01460 - Silvicultura

01470 - Avicultura

01491 - Apicultura

01492 - Cunicultura

Fig. 16 – Listagem de CAE - Registar Apoio, Inserção direta

Caso se pretenda registar um apoio com um código CAE que não seja abrangido pelo regime *de minimis*, de acordo com o Regulamento (UE) nº 1407/2013, a aplicação informática apresenta a seguinte mensagem assinalada a cor “CAE não abrangida pelo regime *de minimis* de acordo com o Regulamento (UE) nº 1407/2013 de 18 de dezembro”.

Tipo Apoio: Concessão Revogação

Nif:

Nome do beneficiário:

Empresa única:

Código CAE:

Programa - Medida:

Data de candidatura:

Data de decisão:

Incentivo (€):

Atividades de exportação para países terceiros ou Estados-Membros: Sim Não

Utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados: Sim Não

No caso de Empréstimo / Garantia
O beneficiário não está sujeito a processo de insolvência nem preenche os critérios para ficar sujeito a processo de insolvência, a pedido dos seus credores, nos termos da legislação aplicável.

CAE não abrangida pelo regime *de minimis* de acordo com o Regulamento (CE) nº 1998/2006 de 15 de Dezembro

Fig. 17 – Mensagem de alerta de CAE inválida - Registar apoio, inserção direta

No que respeita ao registo de revogações, deve-se ter em consideração o seguinte:

A anterior aplicação informática associava ao beneficiário do apoio o código CAE que tivesse sido registado em primeiro lugar. Com a migração dos dados para a nova aplicação, a qual ocorreu após maio de 2012, cada um dos NIF está associado a um só código CAE, o que significa que nas revogações dos apoios registados até maio de 2012, a entidade que comunica os apoios, no momento do registo da revogação deve colocar o CAE que se encontra registado na aplicação e que está associado ao beneficiário ou então, caso este não esteja correto, deve solicitar um pedido de alteração de código CAE à Agência, I.P., previamente ao registo da revogação.

Programa – Medida

Para proceder ao registo dos apoios, a entidade que comunica os apoios deve identificar os regimes de auxílios (Programa) e as tipologias de intervenção (Medida) onde se enquadram os apoios a conceder, podendo apenas registar apoios no âmbito de programas e medidas para os quais está acreditada.

Programa - Medida	IFIBANCA - PROPIEST
Data de candidatura	PECE - ILE APOIO FAMILIA
Data de decisão	PECE - ILE ESPECIAL
Incentivo (€)	PECE - INOV-JOVEM
Actividades de exportação para países terceiros ou Estados-Membros	PECE - PEP
Utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados	PECE - PIAVE
No caso de Empréstimo / Garantia	PECE - PIBI
O beneficiário não está sujeito a processo de insolvência nem preenche os critérios para ficar sujeito a processo de insolvência, a pedido dos seus credores, nos termos da legislação aplicável	PECE - PIPS
	PECE - PROPEP
	QREN/POPH - Apoio ao empreendedorismo, associativismo e criação
	QREN/POPH - Programa de Formação - acção para PME
	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não
	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não

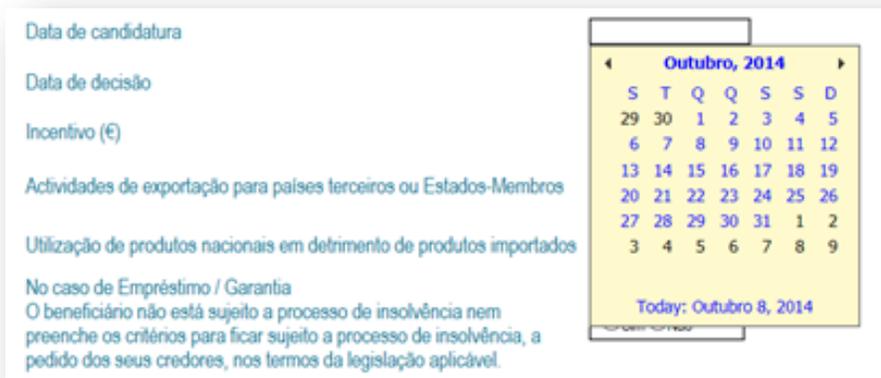
Fig. 18 – Listagem de programa-medida - Registar apoio, inserção direta

Data de candidatura

A data de candidatura é a data do pedido de ajuda feito pelo beneficiário, ou seja, a data em que foi apresentada à entidade responsável pela concessão dos apoios o pedido de concessão do apoio (novo

apoio) ou a data em que foi efetuado um pedido de reanálise do apoio. O pedido de reanálise pressupõe um ajustamento ao montante de apoio inicial concedido (acréscimo ou redução do apoio).

O registo deve ser efetuado manualmente no formato dd/mm/aaaa ou, em alternativa, o utilizador pode escolher a data através do calendário, conforme exemplo abaixo. A data de candidatura não poderá ser posterior à data de decisão.



Data de candidatura

Data de decisão

Incentivo (€)

Actividades de exportação para países terceiros ou Estados-Membros

Utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados

No caso de Empréstimo / Garantia
O beneficiário não está sujeito a processo de insolvência nem preenche os critérios para ficar sujeito a processo de insolvência, a pedido dos seus credores, nos termos da legislação aplicável.

Outubro, 2014

S	T	Q	Q	S	S	D
29	30	1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31	1	2
3	4	5	6	7	8	9

Today: Outubro 8, 2014

Fig. 19 – Data de candidatura - Registar Apoio, Inserção direta

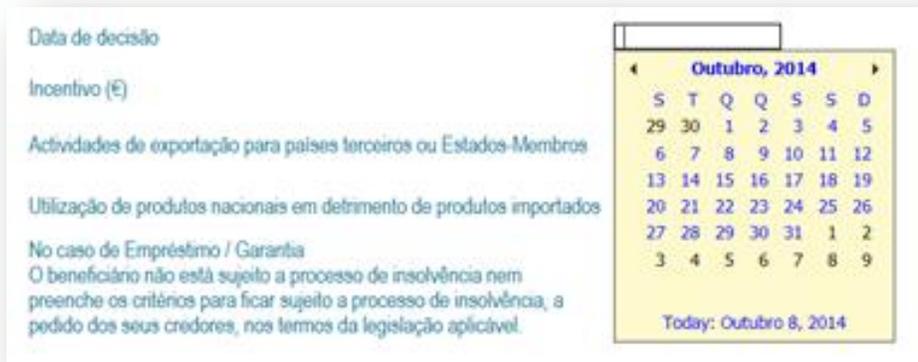
No caso de registo de revogações, deve ser tido em consideração o seguinte:

Tendo em conta que a indicação da data de candidatura se tornou obrigatória a partir de 1 de janeiro de 2011, no momento da migração dos dados da anterior aplicação informática considerou-se que para os anos anteriores (2008, 2009 e 2010) a data de candidatura é coincidente com a data de decisão pelo que nas revogações relativas a apoios destes anos estas datas deverão coincidir.

Data de decisão

A data de decisão corresponde à data em que foi decidida (aprovada) a concessão do apoio (novo apoio ou acréscimo do apoio) ou à data de revogação total ou parcial de um apoio anteriormente aprovado.

Tal como no caso anterior – data de candidatura –, o registo pode ser efetuado manualmente, no formato dd/mm/aaaa ou, em alternativa, o utilizador pode escolher a data através do calendário, conforme exemplo abaixo.



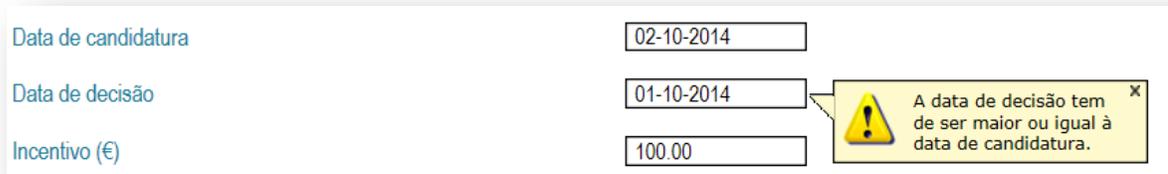
The screenshot shows a registration form with the following fields:

- Data de decisão
- Incentivo (€)
- Atividades de exportação para países terceiros ou Estados-Membros
- Utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados
- No caso de Empréstimo / Garantia

The date selection calendar is for October 2014, showing days from 1 to 31. The current date is indicated as "Today: Outubro 8, 2014".

Fig. 20 – Data de decisão - Registrar apoio, inserção direta

A data de decisão tem de ser igual ou superior à data de candidatura, caso contrário a aplicação emitirá o alerta abaixo.



The screenshot shows a registration form with the following fields:

- Data de candidatura: 02-10-2014
- Data de decisão: 01-10-2014
- Incentivo (€): 100.00

An error message is displayed: "A data de decisão tem de ser maior ou igual à data de candidatura." (The decision date must be greater than or equal to the application date).

Fig. 21 – Mensagem de Data de decisão inválida - Registrar apoio, inserção direta

Valor do incentivo

O valor do incentivo corresponde ao total de apoios *de minimis* que se pretende atribuir não devendo ser feita qualquer desagregação por componentes do apoio (exemplo: o apoio a atribuir a um projeto, para este

efeito, consiste na soma dos apoios à criação de postos de trabalho e dos apoios ao investimento no caso do programa de estímulo à oferta de emprego).

O valor do incentivo deverá ser sempre positivo ainda que se trate de uma revogação total ou parcial. A formatação a utilizar na separação das casas decimais deverá ser a vírgula.

The image shows a horizontal form field. On the left, the text 'Incentivo (€)' is displayed in a blue font. To the right of this text is a rectangular input box with a thin black border, which is currently empty.

Fig. 22 – Incentivo (€) - Registrar apoio, inserção direta

O valor do apoio a ser transmitido pela entidade que comunica os apoios à Agência, I.P. é o equivalente subvenção bruto, ou seja, o valor que efetivamente corresponde a uma vantagem financeira atribuída pelo Estado (independentemente do organismo que atribui a ajuda) ao beneficiário.

Caso se trate de um incentivo a fundo perdido o correspondente de equivalente-subvenção bruto é igual ao valor do incentivo aprovado, uma vez que a totalidade do apoio corresponde de facto a uma vantagem financeira que o Estado proporciona ao beneficiário.

Tratando-se de um subsídio reembolsável o respetivo equivalente-subvenção bruto terá de ser calculado, uma vez que o valor do reembolso não confere uma vantagem para a empresa encontrando-se esta vantagem apenas no valor dos juros que a empresa fica dispensada de pagar.

As taxas de juro de referência utilizadas para avaliar o equivalente-subvenção bruto de um auxílio pago em diversas frações de modo a calcular o elemento de auxílio, são fixadas pela Comissão Europeia e divulgadas periodicamente, constando do Portal:

http://ec.europa.eu/competition/state_aid/legislation/reference_rates.html

A Agência, I.P. procede à divulgação das alterações destas taxas de referência para Portugal, através da publicação de notícias no portal Portugal 2020:

<https://www.portugal2020.pt/Portal2020>

Tal como referido no ponto “Tipo de apoio” em caso de nova decisão que represente um aumento ou uma redução/revogação (parcial ou total) do apoio concedido, os valores a registar deverão ser os incrementos ou reduções que forem aprovadas para as empresas autónomas ou empresas únicas.

Caso se trate de empresas autónomas:

Situações de concessão/revogação de apoios relativos a projetos já registados:

Se o apoio inicialmente aprovado para um projeto foi de 50.000 euros e se pretende que a empresa possa beneficiar de um apoio total de 55.000 euros, verifica-se que o que está em causa é a aprovação de um novo apoio de 5.000 euros. Neste caso, o registo do apoio deverá ser a “concessão de apoio financeiro” e o valor a indicar seria de 5.000 euros.

Se, ao invés, o apoio inicial aprovado para um projeto foi de 50.000 euros e se se pretende que a empresa possa beneficiar apenas de um apoio total de 45.000 euros, verifica-se que o que está em causa é a aprovação de uma redução do apoio inicial de 5.000 euros. Neste caso, o registo do apoio deverá ser a “revogação do apoio financeiro” e o valor a indicar seria de 5.000 euros. Idêntico procedimento deverá ser adotado caso a nova decisão determine uma anulação do valor do incentivo.

Situações de revogação de apoios que excedem o limiar *de minimis* em vigor, deverá ter-se atenção ao seguinte:

Caso se verifique que o valor de determinado apoio ultrapassa o limite de máximo de acumulação *de minimis* em vigor, a entidade que comunica os apoios deve registar a revogação total desse apoio. Exemplo: se determinado beneficiário tiver apoios acumulados no valor de 200.000€ e se pretender registar um novo apoio no valor de 100.000 euros, tal apoio irá exceder o limiar na totalidade (300.000€/200.000€), pelo que esse apoio no valor de 100.000€ deve ser revogado na sua totalidade.

Caso se verifique que o valor de determinado apoio ultrapassa apenas em parte o limite máximo de acumulação *de minimis* em vigor, a entidade que comunica os apoios deve igualmente registar a revogação total desse apoio, e não apenas da parcela em excesso face ao limite de acumulação. Em sede de reanálise do pedido de apoio, ou em face de novo pedido

deve então a entidade registar a concessão do apoio que pode ser atribuído ao beneficiário. Exemplo: se determinado beneficiário tiver apoios acumulados no valor de 150.000€ e se se registar a intenção de concessão de um novo apoio no valor de 100.000 euros, tal apoio iria exceder o limiar apenas em 50.000 euros (250.000€/200.000€), ainda assim, esse apoio no valor de 100.000€ deve ser revogado na sua totalidade e não apenas na parte que excede o limite.

O valor do apoio que se pretende revogar ou reduzir não poderá ser superior ao valor do apoio inicialmente aprovado, esta validação é feita aquando do registo do apoio no Registo Central de Auxílios *de Minimis*.

Caso se trate de empresas únicas:

Os procedimentos a adotar são iguais aos da empresa autónoma (acima descritos), no entanto, a entidade que comunica o apoio deve ter em atenção não apenas um NIF mas o conjunto dos NIF das várias empresas que integram a empresa única, ou seja, nas situações que excedem o limiar *de minimis*, todo o conjunto de empresas que integram a empresa única ficam a exceder o limite.

A regularização desta situação deve ser comunicada e a revogação do apoio em causa, deve repercutir-se na empresa que recebeu o apoio.

Validação do controlo das exceções

O Regulamento (UE) n.º 1407/2013, nas alíneas d) e e) do n.º 1 do seu artigo 1º, e nas alíneas a) dos n.ºs 3 e 6 do seu artigo 4.º, prevê outras situações não enquadráveis nos auxílios *de minimis* para além da aferição do âmbito setorial.

Neste sentido, e de forma a aferir a confirmação de que foram ponderadas estas situações pela entidade responsável pela concessão dos apoios, na aplicação constam três campos de preenchimento obrigatório. Caso o apoio em causa seja enquadrável nessas alíneas clicar no botão “Sim”, caso contrário clicar no botão “Não”.

Atividades de exportação para países terceiros ou Estados-Membros	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não
Utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não
No caso de Empréstimo / Garantia O beneficiário não está sujeito a processo de insolvência nem preenche os critérios para ficar sujeito a processo de insolvência, a pedido dos seus credores, nos termos da legislação aplicável.	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não

Fig. 23 – Validação do controlo das exceções - Registar apoio, inserção direta

Pretende-se, assim, aferir que os apoios a conceder não se destinam diretamente a:

- Atividades relacionadas com exportação para países terceiros ou Estados-Membros;
- Utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados;
- Empresas em processo de insolvência no caso de o apoio atribuir assumir a modalidade de empréstimo ou garantia.

Sempre que for selecionado o “sim” num desses três campos significa que os apoios não cumprem os requisitos de inserção pelo que o registo não prossegue.

Após inserção de todos os dados, a entidade deverá gravar o registo clicando em “Adicionar”, surgindo uma lista de todos os apoios (apoios ainda não enviados para validação). Caso pretenda alterar esses dados, terá de clicar  e proceder às alterações que considere necessárias. Se clicar  poderá apagar o registo.

Caso exista algum registo assinalado a cor, significa que o montante acumulado dos apoios registados para o beneficiário ultrapassa o limiar máximo da regra *de minimis* em vigor.

Recorda-se que os montantes apresentados na coluna “Regra *minimis*” são valores meramente indicativos uma vez que poderá ocorrer situações de registo de apoios em simultâneo por diversas entidades que comunicam os apoios.

	Tipo	Código	NIF	Nome	CAE	Medida	Data de Candidatura	Data de Decisão	Incentivo	Regra Minimis	Observações
	Concessão	300-000086	211706175	RV	98100 - Actividades de produção de bens pelas famílias para uso próprio	QREN/POPH - Apoio ao empreendedorismo, associativismo e criação	03-10-2014	03-10-2014	500,00 €	100.500,00 € / 200.000,00 €	

Fig. 24 – Listagem após inserção direta - Menu registar apoios

Para proceder ao envio para validação dos apoios listados, deve-se clicar no botão “Envio para validação”.

	Tipo	Código	NIF	Nome	CAE	Medida	Data de Candidatura	Data de Decisão	Incentivo	Regra Minimis	Observações
	Concessão	300-000086	211706175	RV	98100 - Actividades de produção de bens pelas famílias para uso próprio	QREN/POPH - Apoio ao empreendedorismo, associativismo e criação	03-10-2014	03-10-2014	500,00 €	100.500,00 € / 200.000,00 €	



Fig. 25 – Integração de apoios - Registar apoio, lista a integrar

Antes de finalizar o processo de integração, a aplicação emite uma mensagem de confirmação.

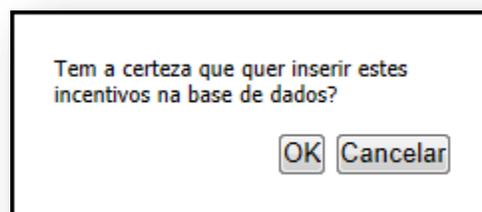


Fig. 26 – Mensagem de confirmação - Registar apoio, lista a integrar

A partir deste momento os apoios encontram-se para validação e integração pela Agência, I.P., a qual fará a análise dos mesmos.

Por sua vez, a aplicação informática enviará uma mensagem de correio eletrónico com o resultado dessa análise – Integração de apoios ou devolução de apoios.

5.2 Inserção via excel

Neste tipo de registo, se for uma empresa autónoma, a entidade que vai proceder à inserção do apoio apenas deve utilizar o ficheiro “registar apoios” “inserção via Excel.

Por sua vez, e caso se trate de empresa única, a entidade que comunica os apoios terá de fazer a importação de dois *templates* em *excel*: um primeiro *template* respeitante à importação de empresa única e um segundo para o registo dos apoios.

Ou seja, a operacionalização é feita em dois momentos: num primeiro momento, a entidade que comunica os apoios terá de fazer a importação do ficheiro em formato *excel* que se encontra disponível no menu “Ferramentas (ponto 9 deste manual), funcionalidade “Importar empresa única”” (ponto 9.2), e, num segundo momento, terá de fazer a importação do ficheiro em formato *excel* a seguir indicado respeitante ao registo dos apoios.



Seleccione o ficheiro que deve seguir no seu modo de preenchimento o [template](#), para ajuda no seu preenchimento pode consultar o [modelo](#).
Clique em "Ler ficheiro" para validar e carregar o ficheiro.

Ficheiro :

Fig. 27 – Ecrã inserção via excel - Menu registar apoios

O ficheiro Excel importado contém todos os campos contantes da inserção direta, cujas instruções detalhadas de preenchimento são descritas no capítulo anterior.

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	Tipo	Código	Nif	Nome	CAE	Medida	Data de Candidatura	Data de Decisão	Montante	Actividades de exportação para países terceiros ou Estados-Membros	Utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados	Empresa em processo de insolvência

Fig. 28 – Ficheiro template.xlsx - inserção via excel

Para auxílio da entidade que comunica os apoios é igualmente disponibilizado um ficheiro-modelo.

Selecione o ficheiro que deve seguir no seu modo de preenchimento o [template](#), para ajuda no seu preenchimento pode consultar o [modelo](#). Clique em "Ler ficheiro" para validar e carregar o ficheiro.

Ficheiro:



Fig. 29 – Ecrã Inserção via Excel - Menu Registrar apoios

Esse ficheiro-modelo contém os campos preenchidos, a título de exemplo e algumas regras de preenchimento.

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	Tipo Apoio (1)	Código do Apoio (2)(3)	Nif	Nome	CAE	Medida	Data de Candidatura	Data de Decisão	Montante (4)	Actividades de exportação para países terceiros ou Estados-Membros(5)	Utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados(5)	Empresa em processo de insolvência(5)
2	C		123456789	xpto	02100*	03-0001	11-01-2011	13-01-2011	1000,98	n	N	N
3	R	01-1124	123456790	xpto	02100*	03-0002	11-01-2011	13-01-2011	1000,99	n	N	N
4												
5	(1) Indicação do tipo de apoio: C-Concessão ou R-Revogação. (2) No caso de concessão: caso o código seja atribuído pela entidade gestora, este campo deve estar preenchido em conformidade. (3) No caso de revogação: deve ser preenchido com o código do apoio atribuído no momento da concessão do apoio. (4) O separador das casas decimais (euro,cêntimos) deve ser a virgula e não o ponto. (5) S-Sim ou N-Não.											
6												
7												
8												
9												
10												

Fig. 30 – Ficheiro modelo - inserção via excel

Após preenchimento do *template* em formato excel, este deve ser carregado e validado, devendo clicar para o efeito em “Ler ficheiro”, para que o “Registo central de auxílios *de minimis*” proceda à validação de todos os dados inseridos.

Seleccione o ficheiro que deve seguir no seu modo de preenchimento o [template](#), para ajuda no seu preenchimento pode consultar o [modelo](#). Clique em "Ler ficheiro" para validar e carregar o ficheiro.

Ficheiro:



Fig. 31 – Ecrã inserção via excel - Menu registar apoios

Após a leitura do ficheiro, irá aparecer um menu onde são apresentados os registos inseridos e onde será apenas possível fazer a importação dos registos válidos .

Tipo	Código	Nif	Nome	CAE	Medida	Data de Candidatura	Data de Decisão	Montante	Observações	Válido
C		211706175	RV	*****	03-0007	01-10-2014	01-10-2014	500,00 €	Classificação das actividades de acordo com o artigo nº151 do CIRS	



Fig. 32 – Lista dos ficheiros a importar - inserção via excel

Após a importação dos registos válidos, irá aparecer uma listagem dos apoios que se encontram em condições para serem integrados no “Registo central de auxílios *de minimis*”. Caso exista algum registo assinalado a cor, significa que o montante acumulado dos apoios registados para o beneficiário ultrapassa o limiar máximo da regra *de minimis* em vigor.

	Tipo	Código	Nif	Nome	CAE	Medida	Data de Candidatura	Data de Decisão	Incentivo	Regra Minimis	Observações	
	Concessão	300-000085	211706175	RV	**** - Actividades dos beneficiários cuja classificação seja a prevista no artigo nº151 do CIRS	PIBI	01-10-2014	01-10-2014	500,00 €	100.500,00 € / 200.000,00 €	Classificação das actividades de acordo com o artigo nº151 do CIRS	

Fig. 33 – Listagem após inserção via excel - Menu registar apoios

Recorda-se que os montantes apresentados na coluna “Regra Minimis” são valores meramente indicativos, não podendo, como tal, os mesmos ser utilizados como base de decisão para a concessão dos apoios, uma vez que poderá ocorrer situações de registo de apoios para a mesma empresa em simultâneo por diversas entidades que comunicam os apoios.

Para proceder ao envio para validação dos apoios listados, deve-se clicar no botão “Envio para validação”.

	Tipo	Código	Nif	Nome	CAE	Medida	Data de Candidatura	Data de Decisão	Incentivo	Regra Minimis	Observações	
	Concessão	300-000085	211706175	RV	**** - Actividades dos beneficiários cuja classificação seja a prevista no artigo nº151 do CIRS	PIBI	01-10-2014	01-10-2014	500,00 €	100.500,00 € / 200.000,00 €	Classificação das actividades de acordo com o artigo nº151 do CIRS	



Fig. 34 – Integração de apoios - registar apoio, lista a integrar

Antes de finalizar o processo de envio para validação, a aplicação emite uma mensagem de confirmação.

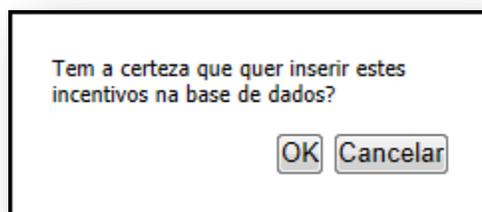


Fig. 35 – Mensagem de confirmação - Registar Apoio, Lista a integrar

A partir deste momento os apoios encontram-se para validação e integração pela Agência, I.P., que fará uma análise dos mesmos.

Caso a entidade proceda ao envio para validação através da inserção por via excel e utilize diversos ficheiros, aquando do momento de integração pela Agência, I.P., essa informação será remetida como um todo, ou seja, não será separada por ficheiro excel.

O “Registo central de auxílios *de minimis*” enviará uma mensagem de correio eletrónico com o resultado dessa análise – Integração de apoios ou devolução de apoios.

Destacam-se, duas indicações para preenchimento dos campos, a saber:

Número de Identificação Fiscal (NIF)

Ao introduzir o NIF, e caso o mesmo já conste do “Registo central de auxílios *de minimis*”, é apresentado no campo das “Observações” a seguinte mensagem “Já existe um promotor com este NIF mas com o nome diferente na base de dados.” – nesta situação o registo não é considerado como “válido” para ser importado para o “Registo central de auxílios *de minimis*”.

Nesta situação a entidade que comunica os apoios deve consultar o nome que consta registado na aplicação, acedendo ao menu “Consultar apoios”, e seguidamente ao menu “Do promotor”.

Montante do incentivo

A formatação a utilizar neste campo como separador das casas decimais deve ser a vírgula e não o ponto.

Em síntese, as situações de não conformidade, que podem surgir, são as seguintes:

- **NIF não ser válido**

Quando o NIF não é válido, a aplicação apresenta a seguinte mensagem no campo das observações:

“NIF é inválido”

- **Existir na aplicação o mesmo NIF mas com outra designação de beneficiário**

Quando na aplicação já existir inserido um determinado NIF mas com outra designação de beneficiário, a aplicação apresenta a mensagem no campo das observações: *“Já existe um promotor com este NIF mas com o nome diferente na base de dados”*

Nesta situação, tal como foi referido acima, a entidade deve consultar o nome que consta registado na aplicação, acedendo ao menu “Consultar apoios”, e seguidamente ao menu “Do promotor”.

- **CAE corresponder a uma atividade não elegível no âmbito dos auxílios de minimis**

Nesta situação a aplicação apresenta a seguinte mensagem no campo das observações: *“CAE não abrangida pelo regime de minimis, de acordo com o Regulamento (UE) nº 1407/2013, de 18 de dezembro.”*

- **Código CAE não válido ou incompleto**

Nesta situação a aplicação apresenta a mensagem no campo das observações: *“Código CAE está incompleto ou Código CAE inválido.”*

- **Quando o apoio a conceder tiver enquadramento nas seguintes situações (vide ponto validação do controlo das exceções):**

- i. Auxílios concedidos a atividades relacionadas com exportação para países terceiros ou Estados-Membros;
- ii. Auxílios subordinados à utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados;
- iii. Auxílios concedidos a empresas em processo de insolvência.

No caso dos auxílios incluídos em empréstimos ou em garantias, as empresas devem transmitir o seguinte:

- Que não estão sujeitas a processo de insolvência nem preenchem os critérios, nos termos do direito nacional, para ficar sujeito a processo de insolvência, a pedido dos seus credores. Tal deve ser confirmado pelo banco e transmitido à entidade gestora.

No caso de grandes empresas, acresce a necessidade de ser confirmado pelo banco e transmitido à entidade gestora, que a empresa beneficiária está, pelo menos, numa situação comparável à situação B, em termos de avaliação de crédito.

Caso o ficheiro excel seja preenchido com a opção “SIM” será apresentada pela aplicação no campo das observações a seguinte mensagem: “As condições não foram aceites.”

5.3 Lista a integrar

Nesta opção de menu, a entidade poderá visualizar os todos os apoios que se encontram em condições para serem integrados por parte da entidade que comunica os apoios no “Registo central de auxílios *de minimis*” para que a Agência, I.P. possa proceder à validação e integração dos mesmos.

	Tipo	Código	Nif	Nome	CAE	Medida	Data de Candidatura	Data de Decisão	Incentivo	Regra Minimis	Observações
	Comunidade	300 000007	511704170	IPV	95022 - Indústria de bebidas	20190401001 - Apoio às Empreendedoras, Empreendedoras e Startups	02-03-2014	03-10-2014	100.000,00 €	200.000,00 € / 200.000,00 €	

Fig. 36 – Listagem de apoios - Registrar apoio, lista a integrar

Neste momento, a entidade poderá ainda proceder à edição e alterações dos dados. Para o efeito, terá de clicar  e proceder às alterações que considere necessárias. Poderá igualmente apagar o registo, clicando em .

Caso exista algum registo assinalado a cor, significa que o montante acumulado dos apoios registados para o beneficiário ultrapassa o limiar máximo da regra *de minimis* em vigor.

	Tipo	Código	Nif	Nome	CAE	Medida	Data de Candidatura	Data de Decisão	Incentivo	Regra Minimis	Observações
	Cancelado	000-000000	911728170	SA	85222 - Instalação de linhas	Subsídios para apoio ao empreendimento, investimentos e I&D+i	02-10-2014	04-10-2014	100.000,00 €	200.000,00 € / 200.000,00 €	

Fig. 37 – Listagem após inserção direta - Menu registar apoios

Recorda-se que os montantes apresentados na coluna “Regra Minimis” são valores meramente indicativos não podendo como tal ser utilizados como base de decisão para a concessão dos apoios, uma vez que poderão ocorrer situações de registo de apoios para a mesma empresa, em simultâneo por diversas entidades que comunicam os apoios.

Para proceder ao envio para validação dos apoios listados, deve-se clicar no botão “Envio para validação”.

	Tipo	Código	Nif	Nome	CAE	Medida	Data de Candidatura	Data de Decisão	Incentivo	Regra Minimis	Observações
	Cancelado	000-000000	911728170	SA	85222 - Instalação de linhas	Subsídios para apoio ao empreendimento, investimentos e I&D+i	02-10-2014	04-10-2014	100.000,00 €	200.000,00 € / 200.000,00 €	



Fig. 38 – Integração de apoios - Registar apoio, lista a integrar

Antes de finalizar o processo de envio para validação, a aplicação emite uma mensagem de confirmação.

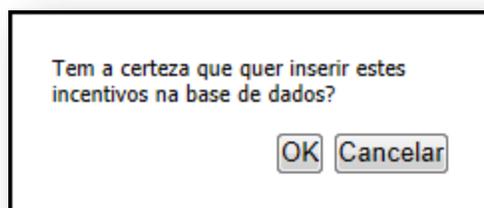


Fig. 39 – Mensagem de confirmação - Registar Apoio, Lista a integrar

A partir deste momento os apoios encontram-se para validação e integração por parte da Agência, I.P. que fará uma análise dos mesmos.

5.4 Relatórios de integração

O “Registo central de auxílios *de minimis*” enviará uma mensagem de correio eletrónico com o resultado dessa análise – devolução de apoios ou integração de apoios.

Devolução de apoio

From: Minimis
Sent: quinta-feira, 30 de Outubro de 2014 10:06
To:
Subject: Devolução de apoio

Exmo.(a) Sr.(a),

Na sequência do vosso pedido de integração de apoios remetido em 30-10-2014 às 10:06:25 , informa-se que o mesmo foi devolvido pelo que agradecemos que confirmem os dados remetidos.

A informação devolvida poderá ser consultada na aplicação MENU: Registrar apoios/Lista a integrar

Com os melhores cumprimentos,

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP / NCPAE,

Equipa Minimis

Fig. 40 – Mensagem de correio eletrónico, devolução de apoios

Integração de apoio

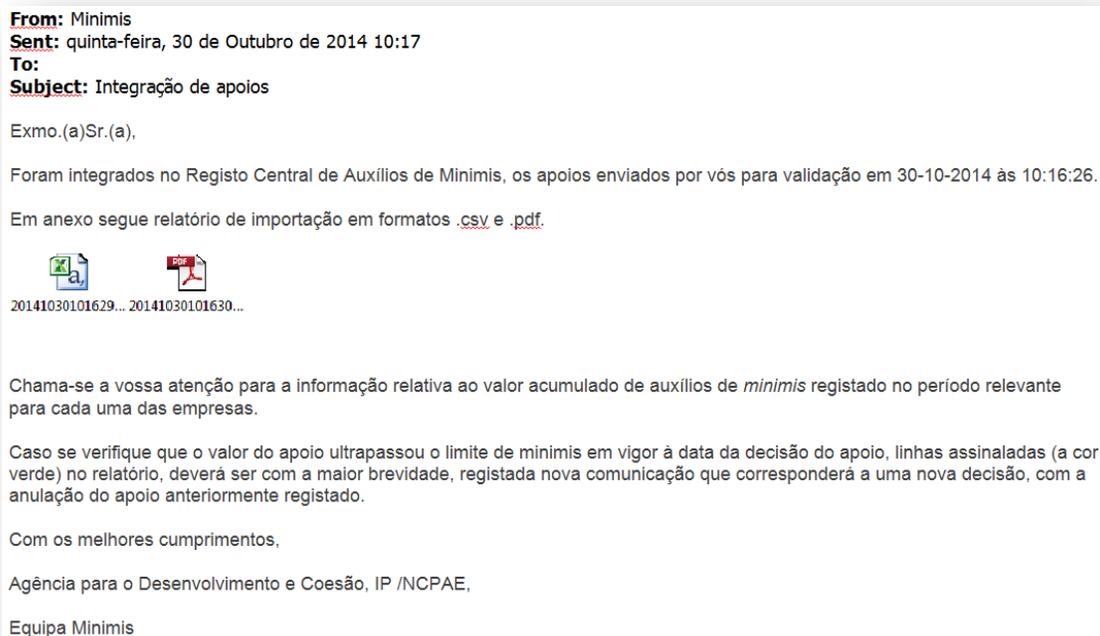


Fig. 41 – Mensagem de correio eletrónico, integração de apoios

Em anexo à mensagem de integração são remetidos às entidades dois relatórios (em formato .csv e .pdf) com a informação que foi validada e integrada pela Agência, I.P. no “Registo central de auxílios *de minimis*”, contendo informação sobre o tipo de apoio, código, NIF, nome, CAE, medida, data de candidatura, data de decisão, incentivo, regra minimis e observações.

Registo Central de Auxílios de Minimís - 30-10-2014 10:16



Lista dos incentivos integrados

Tipo	Código	NIF	Nome	CAE	Medida	Data de Candidatura	Data de Decisão	Incentivo	Regra Minimis	Observações
------	--------	-----	------	-----	--------	---------------------	-----------------	-----------	---------------	-------------

Fig. 42 – Relatório de Incentivos integrados

Relativamente aos campos constantes do relatório de incentivos integrados, importa destacar o seguinte:

Código

Este é o código que identifica o apoio registado. A aplicação informática atribui automaticamente um código a cada um dos apoios, o qual será comunicado através do relatório de integração, via correio eletrónico, à respetiva entidade que envia para validação e integração dos apoios à Agência, I.P., excepto nas situações em que a entidade na fase de acreditação optou por inserir o seu código de origem.

CAE

Mensagens de alerta que surgem quando a análise do código CAE por si só não permite aferir o enquadramento do apoio no âmbito dos auxílios *de minimis*.

Quando a CAE indicada corresponde a atividades de transformação e comercialização de produtos agrícolas indicados na alínea c) do n.º 1 do artigo 1º do Regulamento (UE) nº 1407/2013, de 18 de dezembro, a mensagem será:

Não enquadrável no regime *de minimis* nas seguintes situações:

- Sempre que o montante de auxílio for fixado com base no preço ou na quantidade dos produtos adquiridos junto de produtores primários ou colocados no mercado pelas empresas em causa;
- Sempre que o auxílio esteja subordinado à condição de ser total ou parcialmente repercutido para os produtores primários.

Quando a CAE em análise contenha atividades classificadas como de transformação de produtos e outras atividades industriais será emitida uma das seguintes mensagens, complementar à anterior:

- No caso de 1ª transformação (polpes ou polmes, concentrados e sumos naturais obtidos diretamente da fruta e produtos hortícolas) ou transformação ulteriores quando integradas com a 1ª transformação
- No caso de 1ª transformação de frutos em frutos confitados (caldeados, cobertos ou cristalizados) ou resultantes de transformações ulteriores quando integradas com a primeira transformação)
- No caso de vinagres de origem vínica quando integradas com a 1ª transformação
- No caso de tratamento e liofilização e conservação de ovos e ovoprodutos
- No caso de preparação do linho até à fiação
- No caso de 1ª transformação (descasque, corte e aplainamento)
- No caso de 1ª transformação (preparação, trituração/granulação)

Caso a aplicação emita uma destas mensagens complementares significa que as precauções de enquadramento a considerar não se aplicam à totalidade das atividades abrangidas por essa CAE mas apenas à atividade referida na mensagem.

Poderá igualmente ser acrescentada a seguinte mensagem no caso de atividades relacionadas com a comercialização de produtos agrícolas:

Não é enquadrável no regime *de minimis*, de acordo com as alíneas b) e c) do nº 1 do artigo 2.º do Regulamento (UE) nº 1407/2013 de 18 de dezembro, se for a primeira venda de um produtor primário a revendedores e transformadores e qualquer atividade de preparação de um produto para a primeira venda.

Quando a CAE indicada corresponde a uma atividade do sector dos transportes rodoviários de mercadorias, a mensagem será:

Não são enquadráveis no regime *de minimis* os auxílios que se destinem à aquisição de veículos de transporte rodoviário de mercadorias concedidos a transportadores rodoviários de mercadorias por conta de terceiros.

Este tipo de mensagens é apresentado no campo “Observações”.

Regra de minimis

Caso se trate de empresa autónoma, a regra minimis identifica o valor acumulado dos apoios integrados para determinado beneficiário (NIF), tendo em consideração a data de decisão do apoio que foi enviado por parte da entidade que comunica os apoios para validação e a integração pela Agência, I.P.

Caso se trate de empresa única, o valor da regra de minimis é calculada para o conjunto de empresas que integram a empresa única e não apenas o valor relativo às ajudas de minimis aprovadas para a empresa (um NIF) à qual pretendemos atribuir um novo apoio.

Caso se verifique que o valor do apoio excede o limite máximo de acumulação de *auxílios de minimis*, à data da decisão do apoio, a linha relativa a esse apoio será assinalada a cor no relatório enviado em anexo à mensagem de correio eletrónico, remetida aquando da integração dos apoios por parte da Agência, I.P.

Registo Central de Auxílios de Minimis - 30-10-2014 10:38



Lista dos incentivos integrados

Tipo	Código	NIF	Nome	CAE	Modalidade	Data de Candidatura	Data de Decisão	Incentivo	Regra Minimis	Observações
Concedido	300.000/04	211730175	RV	27200 - Aluguer de outros máquinas e equipamentos	PTBANCA - PROREST	24-10-2014	24-10-2014	200.000,00 €	200.000,00 € 200.000,00 €	

Fig. 43 – Relatório de Incentivos integrados – Incentivos que excedem os limites

6 Consultar apoios

6.1 Em validação

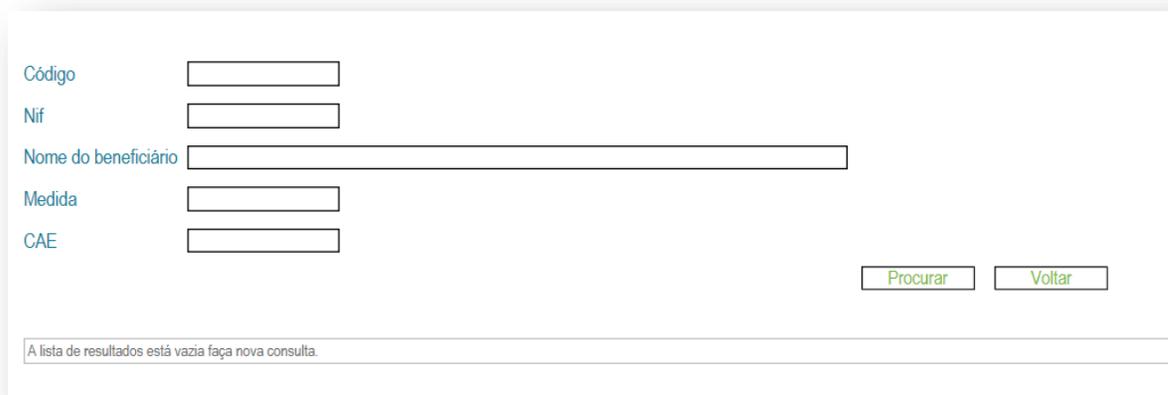
Após o envio para validação dos apoios pela entidade que comunica os apoios, a Agência, I.P. valida os registos dos apoios *de minimis* a conceder.

Nesta opção de menu, a entidade que comunica os apoios poderá visualizar uma listagem dos registos que já se encontram integrados na aplicação e que aguardam a validação da Agência, I.P.

Sempre que a Agência, I.P. não tenha validado e integrado os dados ainda é possível à entidade que comunica os apoios apagá-los.

6.2 Validados

Nesta opção de menu, a entidade que comunica os apoios poderá pesquisar apoios que já se encontram validados no “Registo central de auxílios *de minimis*”, através do código, NIF, nome do beneficiário, medida ou CAE.



Código	<input type="text"/>
Nif	<input type="text"/>
Nome do beneficiário	<input type="text"/>
Medida	<input type="text"/>
CAE	<input type="text"/>

A lista de resultados está vazia faça nova consulta.

Fig. 44 – Consulta de apoios validados – Consultar Apoios

A listagem de apoios que o “Registo central de auxílios *de minimis*” retorna poderá ser exportada para pdf

, para excel  ou impressão .

6.3 Do projeto

Nesta opção de menu, a entidade que comunica os apoios poderá pesquisar pelo código do projeto os apoios validados.



Código do projeto

 [Pesquisar Projeto](#)

Não existem incentivos na lista.

Fig. 45 – Consulta do código do projeto – Consultar apoios

6.4 Do promotor

Nesta opção de menu, a entidade que comunica os apoios poderá pesquisar apoios validados, de um determinado promotor, através do NIF ou Nome.

NIF

Nome

Observações

 [Pesquisar Promotor](#)

	Nome	NIF	Total Incentivos	Regra Minimis Actual	Observações	Data de Alteração
				50 000.00€ / 200 000.00€	Sem Obs	08-10-2004
				60 000.00€ / 200 000.00€	Sem Obs	08-10-2004
				0.00€ / 200 000.00€	Sem Obs	08-10-2004
				0.00€ / 200 000.00€		21-03-2007
				100 000.00€ / 200 000.00€	Sem Obs	08-10-2004
				0.00€ / 200 000.00€	Sem Obs	08-10-2004
				0.00€ / 200 000.00€	Sem Obs	08-10-2004
				0.00€ / 200 000.00€	Sem Obs	08-10-2004
				0.00€ / 200 000.00€	Sem Obs	08-10-2004

Fig. 46 – Consulta de apoios de promotores – Consultar Apoios

A listagem de promotores que o “Registo central de auxílios *de minimis*” retorna poderá ser exportada para pdf , para excel  ou impressão .

Para obter uma listagem dos apoios de um determinado promotor, será necessário clicar em . Esta nova listagem poderá igualmente ser exportada para pdf , para excel  ou impressão .

Entidade	Código do Programa	Programa	Código da Medida	Medida	Nif	Nome do beneficiário	Código da CAE	Designação da CAE	Código	Montante	Data de Candidatura	Data de Aprovação	Data de Revogação	Data de Registo	Observações
	18	PPEC 2007	18-0001	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO EFICIENTE					112-000128	198,40 €	15-05-2008	15-05-2008		21-05-2008	Sem Obs
	29	QREN/POPH	29-0002	Programa de Formação - acção para PME			10712	Pastelaria	350-000063	50.000,00 €	01-07-2014	02-07-2014		03-07-2014	

[Voltar](#)

Fig. 47 – Listagem de apoios de um promotor – Consultar apoios

7 Relatórios

7.1 Síntese

Através desta opção de menu, é possível emitir relatórios que contêm a informação agregada, filtrados por programa e por medida num determinado intervalo temporal.

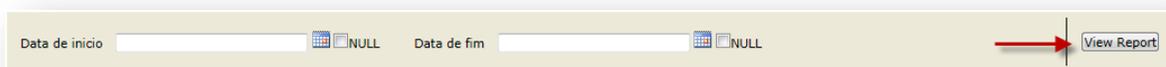
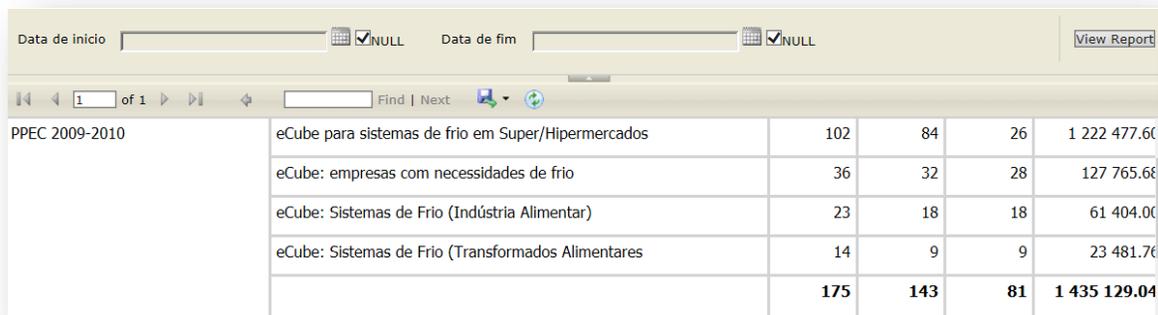


Fig. 48 – Ecrã de pesquisa – Síntese, Relatórios

A pesquisa é feita através da inserção de um intervalo temporal - caso se pretenda omitir a data de início e/ou de fim, é necessário ativar a(s) *combo-box (NULL)* - e de seguida é necessário clicar em *View Report*.



Data de início		Data de fim		View Report	
<input type="text"/>		<input type="text"/>			
<input checked="" type="checkbox"/> NULL		<input checked="" type="checkbox"/> NULL			
PPEC 2009-2010	eCube para sistemas de frio em Super/Hipermercados	102	84	26	1 222 477.60
	eCube: empresas com necessidades de frio	36	32	28	127 765.68
	eCube: Sistemas de Frio (Indústria Alimentar)	23	18	18	61 404.00
	eCube: Sistemas de Frio (Transformados Alimentares)	14	9	9	23 481.76
		175	143	81	1 435 129.04

Fig. 49 – Relatório da Entidade que comunica os apoios – Síntese, Relatórios

7.2 Por medida

Através desta opção de menu, é possível emitir relatórios exclusivamente com dados da entidade que comunica os apoios, filtrados por medida, num determinado intervalo temporal.



Fig. 50 – Ecrã de pesquisa – Por medida, Relatórios

A pesquisa é feita através da inserção do código da medida pretendida e de um intervalo temporal - caso se pretenda omitir a data de início e/ou de fim, é necessário ativar a(s) *combo-box (NULL)* - e de seguida é necessário clicar em *View Report*.

Incentivos Por Medida

Código da Medida	Medida
34-0013	eCube para sistemas de frio em Super/Hipermercados

Nif	Nome	Código CAE	Designação da CAE	Código	Data de Candidatura	Data de Aprovação	Data de Revogação	Data de Registo	Montante
		46390	Comércio por grosso não especializado de produtos alimentares, bebidas e tabaco	174-000098	29-09-2010	29-09-2010		29-09-2010	9 303,04€
		46390	Comércio por grosso não especializado de produtos alimentares, bebidas e tabaco	174-000099	29-09-2010	29-09-2010		29-09-2010	4 215,44€
		46390	Comércio por grosso não especializado de produtos alimentares, bebidas e tabaco	174-000100	29-09-2010	29-09-2010		29-09-2010	4 796,88€
		46390	Comércio por grosso não especializado de produtos alimentares, bebidas e tabaco	174-000101	29-09-2010	29-09-2010		29-09-2010	3 488,64€
		46390	Comércio por grosso não especializado de produtos alimentares, bebidas e tabaco	174-000102	29-09-2010	29-09-2010		29-09-2010	4 215,44€
		46390	Comércio por grosso não especializado de produtos alimentares, bebidas e tabaco	174-000103	29-09-2010	29-09-2010		29-09-2010	1 308,24€
		46390	Comércio por grosso não especializado de produtos alimentares, bebidas e tabaco	174-000104	29-09-2010	29-09-2010		29-09-2010	3 924,72€
		47111	Comércio a retalho em supermercados e hipermercados	174-000001	24-08-2009	24-08-2009		26-08-2009	13 809,20€
		47111	Comércio a retalho em supermercados e hipermercados	174-000003	24-08-2009	24-08-2009		26-08-2009	16 280,32€
		47111	Comércio a retalho em supermercados e hipermercados	174-000005	24-08-2009	24-08-2009		26-08-2009	14 099,92€
		47111	Comércio a retalho em supermercados e hipermercados	174-000006	24-08-2009	24-08-2009		26-08-2009	9 012,32€
		47111	Comércio a retalho em supermercados e hipermercados	174-000007	24-08-2009	24-08-2009		26-08-2009	14 485,60€
		47111	Comércio a retalho em supermercados e hipermercados	174-000008	24-08-2009	24-08-2009		31-08-2009	11 192,72€
		47111	Comércio a retalho em supermercados e hipermercados	174-000009	10-11-2009	10-11-2009		12-11-2009	12 646,32€
		46390	Comércio por grosso não especializado de produtos alimentares, bebidas e tabaco	174-000105	29-09-2010	29-09-2010		29-09-2010	6 541,20€

Fig. 51 – Relatório de Incentivos por Medida – Por medida, Relatórios

7.3 Excedem limite

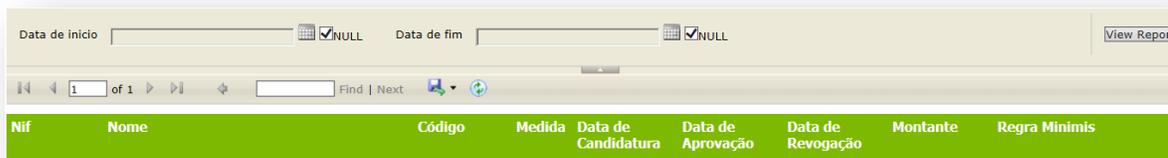
Através desta opção de menu, é possível emitir relatórios por promotor (NIF) com os apoios registados pela entidade acreditada que excedem o limite em vigor.

Este relatório contém todos os apoios que excedem o limite e não apenas os que excedem o limite no ano em curso.



Fig. 52 – Ecrã de pesquisa – Excedem limite, Relatórios

A pesquisa é feita através da inserção de um intervalo temporal - caso se pretenda omitir a data de início e/ou de fim, é necessário ativar a(s) *combo-box (NULL)* - e de seguida é necessário clicar em *View Report*.



Nif	Nome	Código	Medida	Data de Candidatura	Data de Aprovação	Data de Revogação	Montante	Regra Minimis

Fig. 53 – Relatório de Incentivos que excedem o limite – Excedem limite, Relatórios

8 Pedidos de alteração

A aplicação “Registo central de auxílios *de minimis*” permite às entidades que comunicam os apoios solicitar alterações de dados à Agência, I.P., no entanto, em algumas situações, nomeadamente operações de concentração/fusão de empresas e de cessão de posição contratual de um apoio, que há que ter em atenção o seguinte:

✓ **Nas operações de fusão ou aquisição de empresas**

O ato de fusão ou aquisição de empresas não está diretamente relacionado com uma nova decisão de concessão de apoios pelo que não é necessário no momento da fusão ou aquisição proceder à verificação da acumulação de ajudas *de minimis* dos montantes anteriormente concedidos.

No momento da análise da concessão de uma nova ajuda *de minimis* à empresa que resulta da fusão ou aquisição, o controlo de acumulação de ajudas deverá incluir todas as ajudas *de minimis* que se encontrem registadas em termos das contas consolidadas da empresa, ou seja, na atribuição de uma nova ajuda *de minimis* deverão ser consideradas, para efeitos de controlo de acumulação de ajudas, todas as ajudas *de minimis* que tenham sido concedidas às empresas envolvidas no processo de fusão ou aquisição.

✓ **Nas operações de cessão de posição contratual de um apoio *de minimis***

O ato de transferência de um apoio aprovado para outra empresa carece de autorização por parte da entidade responsável pela concessão dos apoios pelo que deve ser verificado o limite de acumulação de ajudas *de minimis* atribuídas à nova empresa beneficiária do apoio.

Desta forma, o apoio em causa deve ser comunicado como se de uma nova decisão de concessão se tratasse de modo a verificar a acumulação dos apoios *de minimis* auferidos pelo novo contraente. Deverá também ser comunicada a revogação do apoio concedido à entidade que inicialmente foi afeto o apoio.

Considera-se, portanto, que deve ser comunicada uma nova decisão de concessão e concludentemente uma nova data de aprovação – a data da cessão de posição contratual.

✓ **Nas operações de divisão em duas ou mais empresas distintas (cisão)**

Segundo o n.º 9 do artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, se uma empresa se dividir em duas ou mais empresas distintas, o auxílio *de minimis* concedido antes da divisão deve ser imputado à empresa que dele beneficiou, que, em princípio, é a empresa que realizou as atividades para as quais o auxílio *de minimis* foi aprovado e utilizado. Se uma tal imputação não for possível, o auxílio *de minimis* deve ser imputado proporcionalmente com base no valor contabilístico do capital próprio das novas empresas na data efetiva da divisão.

No momento da análise da concessão de uma nova ajuda *de minimis* às empresas que resultam do processo de cisão, o controlo de acumulação de ajudas deverá incluir todas as ajudas *de minimis* que se encontrem registadas em termos das contas consolidadas das empresas caso as mesmas integrem uma empresa única, ou seja, na atribuição de uma nova ajuda *de minimis* deverão ser consideradas, para efeitos de controlo de acumulação de ajudas, todas as ajudas *de minimis* que tenham sido concedidas às empresas envolvidas no processo de cisão caso as mesmas integrem a mesma empresa única.

8.1 Novo pedido

A entidade que comunica os apoios pode solicitar pedidos de alteração de dados à Agência, I.P., através do “Registo central de auxílios *de minimis*”.



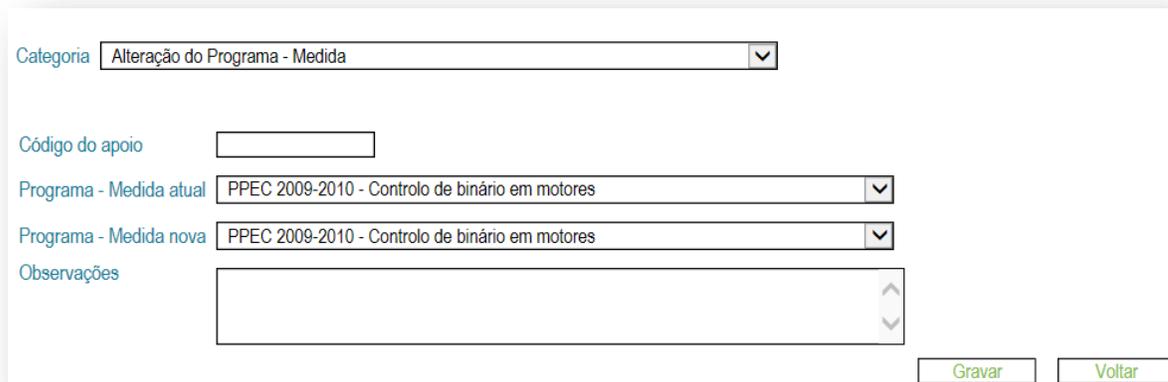
Categoria (Selecione uma categoria)

- Alteração do Programa - Medida
- Alteração de CAE (Código - Designação)
- Alteração de NIF do apoio
- Alteração de NIF do Promotor
- Alteração do nome do beneficiário
- Alteração de empresa única

Fig. 54 – Listagem de categorias – Novo pedido, Pedidos de alteração

Alteração do Programa – Medida

Esta categoria deve ser utilizada quando se torna necessário alterar o Programa – Medida de um determinado apoio, ou seja, esse apoio deixa de estar enquadrado no âmbito de um Programa – Medida para passar a estar associado a outro Programa – Medida.



Categoria

Código do apoio

Programa - Medida atual

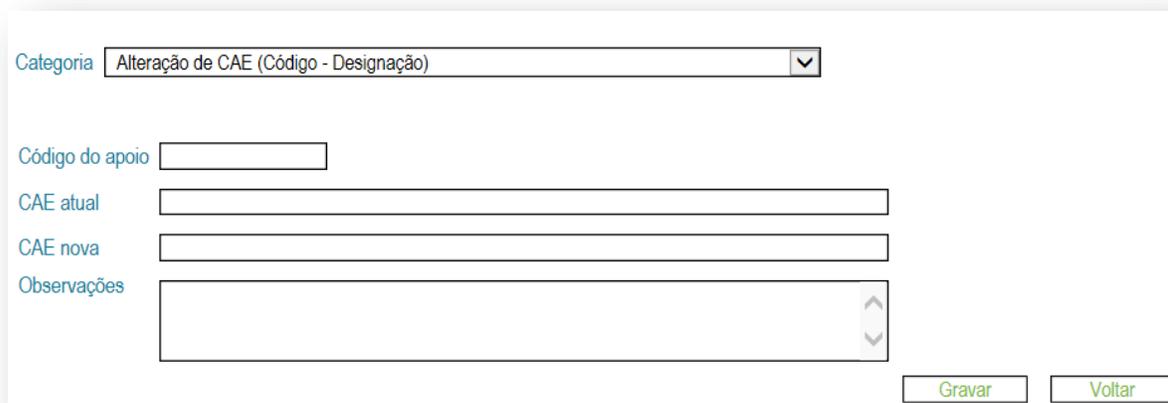
Programa - Medida nova

Observações

Fig. 55 – Ecrã de alteração do Programa-Medida – Novo pedido, Pedidos de alteração

Alteração de CAE (Código – Designação)

Esta categoria deve ser utilizada quando se torna necessário alterar o código CAE de um determinado apoio, ou seja, quando esse apoio deixa de estar enquadrado no código CAE registado para passar a estar associado a outro código CAE.



Categoria

Código do apoio

CAE atual

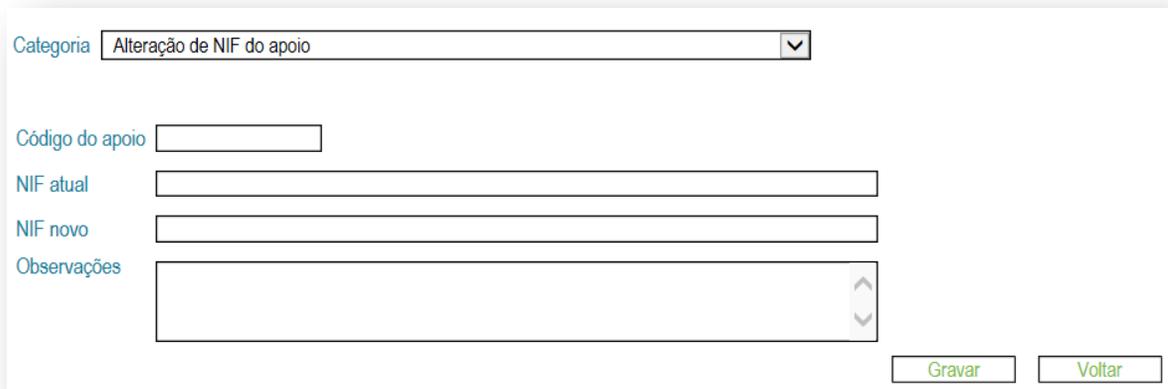
CAE nova

Observações

Fig. 56 – Ecrã de alteração de CAE – Novo pedido, Pedidos de alteração

Alteração do NIF do apoio

Esta categoria deve ser utilizada quando se torna necessário transferir um determinado apoio de um NIF para outro NIF.



Categoria

Código do apoio

NIF atual

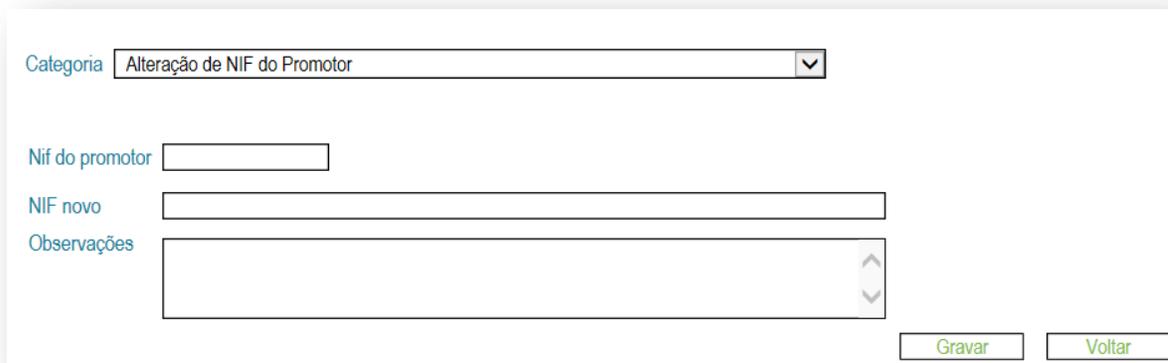
NIF novo

Observações

Fig. 57 – Ecrã de alteração de NIF do apoio – Novo pedido, Pedidos de alteração

Alteração do NIF do promotor

Esta categoria deve ser utilizada quando o NIF do promotor é alterado, nomeadamente na passagem de “nome individual” para “Lda”.



Categoria

Nif do promotor

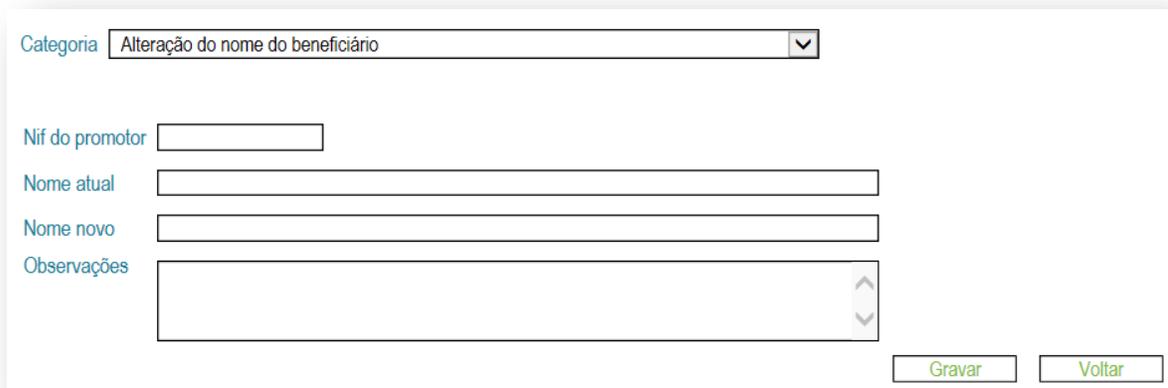
NIF novo

Observações

Fig. 58 – Ecrã de alteração de NIF do Promotor – Novo pedido, Pedidos de alteração

Alteração do nome do beneficiário

Esta categoria deve ser utilizada quando a designação do beneficiário é alterada, nomeadamente nas mudanças do tipo de sociedade.



Categoria

Nif do promotor

Nome atual

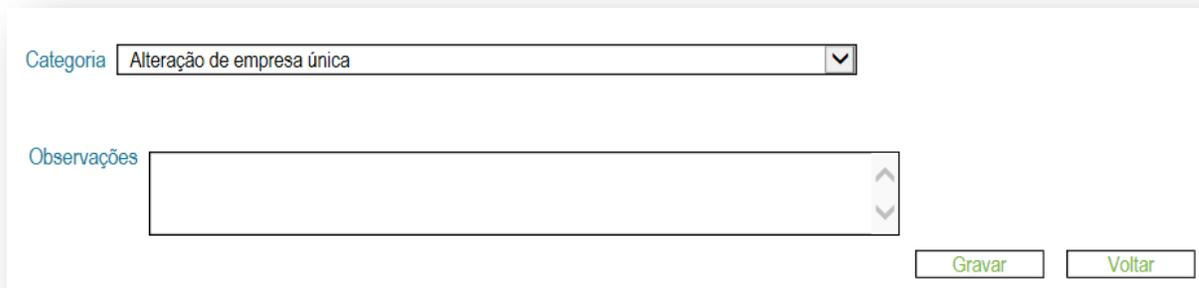
Nome novo

Observações

Fig. 59 – Ecrã de alteração do nome do beneficiário – Novo pedido, Pedidos de alteração

Alteração de empresa única

Esta categoria deve ser utilizada quando a estrutura organizacional da empresa única é alterada, nomeadamente a inserção na estrutura organizativa de uma nova empresa associada.



Categoria

Observações

Fig. 60 – Ecrã de alteração de empresa única – Novo pedido, Pedidos de alteração

Para proceder ao registo de um novo pedido, a entidade deve seleccionar a categoria de alteração a solicitar, preencher os campos indicados - fazer referência a todos os campos relativos ao apoio que se pretende alterar para que não persistam quaisquer dúvidas sobre o apoio que se pretende mudar e a informação a modificar - e, posteriormente, clicar em gravar. Chama-se a atenção para o facto do preenchimento de todos os campos ser obrigatório, designadamente o campo das observações explicitando o motivo pelo qual se efetua o pedido.

Após a gravação do registo, o estado do pedido passa para “Em análise”, aguardando o processo de análise e validação da Agência, I.P.



# Pedido	Estado	Tipo	Identificador	A alterar	Novo	Observações	Data do pedido	Data da alteração
46	Em Análise	Programa - Medida	300-000002	IFT/BANCA - PROREST	PEOE - ILE APOIO FAMÍLIA	teste	18-06-2012 12:13:26	

Fig. 61 – Pedido em análise – Novo pedido, Pedidos de alteração

O pedido só passará para o estado “Satisfeito” após validação pela Agência, I.P. Nessa altura, a entidade que comunica os apoios será informada desta situação através do envio de mensagem remetida via correio eletrónico.

Pedido de alteração

From: Minimis
Sent: quinta-feira, 30 de Outubro de 2014 10:49
To:
Subject: Pedido de alteração

Exmo.(a) Sr.(a),

Na sequência do vosso pedido de alteração informa-se que procedemos ao registo da alteração solicitada no Registo Central de Auxílios de Minimis, tendo sido satisfeito o pedido de alteração - #55 - por vós solicitado em 30-10-2014 às 10:49:08,.

Com os melhores cumprimentos,

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP / NCPAE,

Equipa Minimis

Fig. 62 – Mensagem de correio eletrónico, Pedido de alteração satisfeito

Caso a Agência, na sequência da análise da situação a alterar entenda ser de não processar o pedido de alteração, este passará para o estado “Não satisfeito” e a entidade que comunica os apoios receberá uma mensagem remetida via correio eletrónico com essa informação.

Pedido de alteração não satisfeito

From: Minimis
Sent: quinta-feira, 30 de Outubro de 2014 10:51
To:
Subject: Pedido de alteração não satisfeito

Exmo.(a) Sr.(a),

Na sequência do vosso pedido de alteração #56 - por vós solicitado em 30-10-2014, informa-se que o mesmo não foi processado pelo que agradecemos que confirmem os dados remetidos.

O motivo do não processamento do pedido poderá ser consultado na aplicação MENU: Pedidos de alteração/ Estado dos Pedidos/Não satisfeitos/Observações.

Com os melhores cumprimentos,

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP / NCPAE,

Equipa Minimis

Fig. 63 – Mensagem de correio eletrónico, Pedido de alteração não satisfeito

8.2 Lista de pedidos

A entidade que comunica os apoios poderá consultar a lista de todos os pedidos de alteração solicitados à Agência, I.P., filtrando por categoria e/ou por estado do pedido e verificar a situação dos pedidos.



Categoria (Todas) ▼
Estado dos pedidos (Todos) ▼
Filtrar Voltar

Fig. 64 – Ecrã de pesquisa – Lista de pedidos, Pedidos de alteração

Os pedidos podem ter vários estados:

✓ **Todos**

Listagem de todos os pedidos, independentemente do estado dos mesmos.

✓ **Satisfeitos**

Listagem dos pedidos que foram satisfeitos pela Agência.

✓ **Em análise**

Listagem dos pedidos que se encontram em análise na Agência.

✓ **Não satisfeito**

Listagem dos pedidos que não foram satisfeitos pela Agência.

Esta listagem poderá ser exportada para o formato pdf , para excel  ou impressão .

9 Tabelas

Esta é uma área de consulta, na qual a entidade que comunica os apoios não poderá efetuar alterações, poderá apenas consultar as tabelas que estão pré-definidas no âmbito do “Registo central de auxílios de *minimis*” relativas aos códigos de classificação da atividade económica (CAE) e aos Programas e Medidas acreditadas no “Registo central de auxílios de *minimis*”.

Poderá, igualmente, exportar essas tabelas para o formato pdf , para excel  ou impressão .

10 Ferramentas

10.1 Promotor

Nesta opção de menu, a entidade que comunica os apoios poderá consultar o promotor e verificar se se trata de uma empresa única ou autónoma, bem como inserir novo promotor.



The screenshot shows a web form for searching promoters. It contains three input fields: 'NIF', 'Nome', and 'Observações'. Below the fields are two buttons: 'Pesquisar Promotor' (with a magnifying glass icon) and 'Criar novo Promotor' (with a plus icon). At the bottom, a message box states 'Não existem promotores na lista.'

NIF	<input type="text"/>
Nome	<input type="text"/>
Observações	<input type="text"/>

 [Pesquisar Promotor](#)

 [Criar novo Promotor](#)

Não existem promotores na lista.

Fig. 65 – Promotor – Menu Ferramentas

10.2 Empresa única

Nesta opção de menu, a entidade que comunica os apoios poderá importar as relações entre as empresas, tendo sido para o efeito criado um *template* específico em formato *excel*.

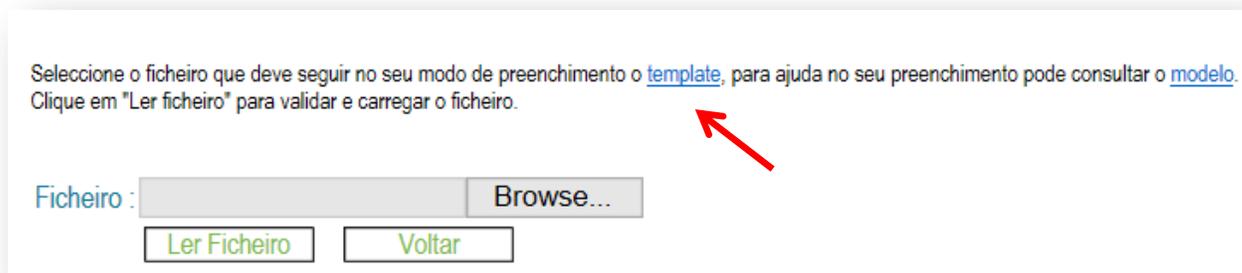


Fig. 66 – Ecrã Empresa única, via *excel* – Menu Ferramentas

A entidade deve clicar no *template* e preencher o mesmo com o NIF e nome da empresa à qual vai ser atribuído o apoio e o NIF e nome das empresas associadas.

	A	B	C	D
1	NIF empresa única	Nome empresa única	Nif empresa associada	Nome empresa associada

Fig. 67 – Ficheiro *template.xlsx*, Empresa única – Menu Ferramentas

Se a empresa à qual vai ser atribuído o apoio apenas tiver uma empresa associada é preenchida uma linha do *template*. Caso a empresa à qual vai ser atribuído o apoio tiver mais de uma empresa associada é preenchida em cada linha do *template* o NIF e nome da empresa a quem vai ser atribuído o apoio (empresa única) e os NIF e os nomes de cada uma das empresas associadas.

Seguidamente deve clicar na tecla “Ler ficheiro” surgindo o ecrã *infra*, no qual deve confirmar todos os NIF que foram associados à empresa única e por fim na tecla “Importar válidos”.

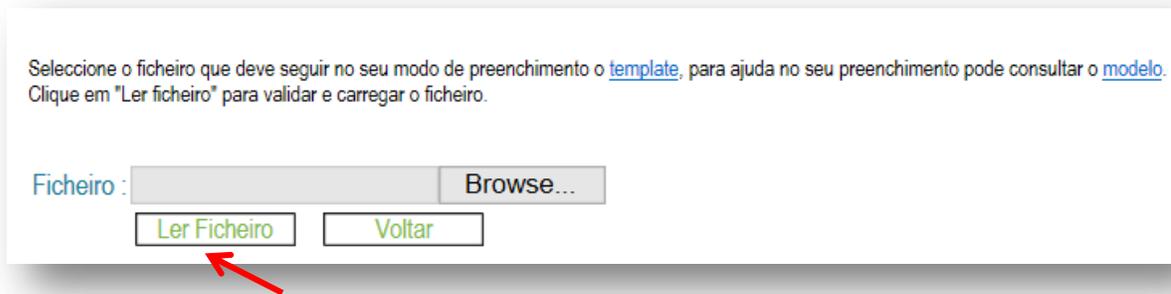


Fig. 68 – Ecrã Empresa única, via excel – Menu Ferramentas

Para auxílio da entidade que comunica os apoios é igualmente disponibilizado um ficheiro-modelo.

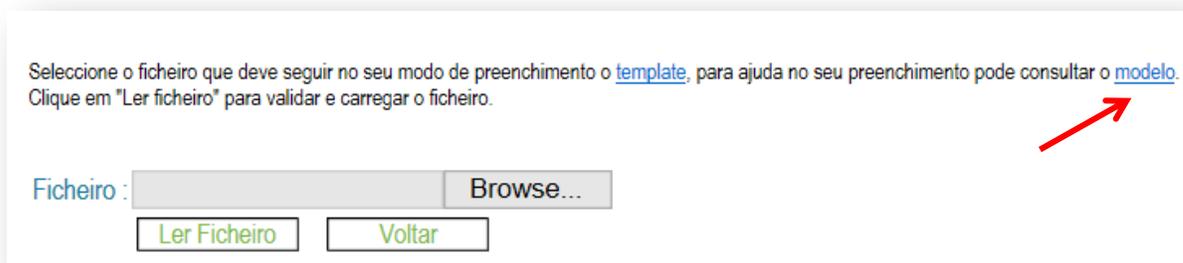


Fig. 69 – Ecrã Empresa única, via excel – Menu Ferramentas

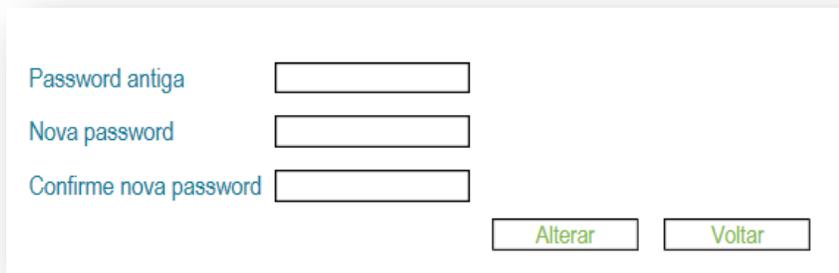
Esse ficheiro-modelo contém os campos preenchidos, a título de exemplo.

	A	B	C	D
1	NIF empresa única	Nome empresa única	Nif empresa associada	Nome empresa associada
2	123456789	Empresa A	123456788	Empresa B
3	123456789	Empresa A	123456787	Empresa C
4	123456788	Empresa B	123456786	Empresa D
5				

Fig. 70 – Ficheiro modelo, Empresa única, via excel – Menu Ferramentas

10.3 Alterar *password*

Nesta opção de menu, a entidade que comunica os apoios poderá alterar a sua *password* de acesso ao Registo Central de Auxílios *de Minimis*.



The screenshot shows a web form for changing a password. It contains three input fields: 'Password antiga', 'Nova password', and 'Confirme nova password'. Below the fields are two buttons: 'Alterar' and 'Voltar'.

Password antiga	<input type="text"/>
Nova password	<input type="text"/>
Confirme nova password	<input type="text"/>

Fig. 71 – Ecrã de alteração de *password* – Ferramentas

Para proceder à alteração é necessário preencher todos os campos e clicar em “Alterar”.

10.4 Manual

Nesta opção de menu, poderá consultar o manual de apoio ao utilizador do “Registo central de auxílios *de minimis*”.

11 Conservação dos registos

As entidades responsáveis pela concessão dos apoios deverão anexar ao projeto de concessão do apoio prova documental de que o apoio em causa foi submetido ao “Registo central de auxílios *de minimis*”. Esses registos devem ser mantidos por um período de 10 anos a contar da data de concessão do auxílio e ser fornecidos nomeadamente à Comissão Europeia se esta os solicitar.

Também as empresas beneficiárias deverão possuir um comprovativo de que o apoio atribuído não excede cumulativamente o limite previsto e que esta constatação resulta da consulta ao “Registo central de auxílios *de minimis*” promovida pela entidade que lhe concedeu o apoio.

